

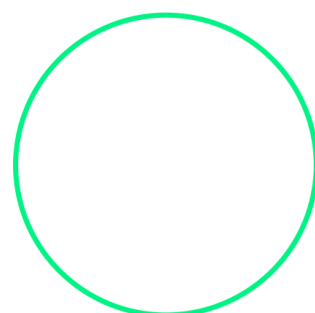
RELATÓRIO

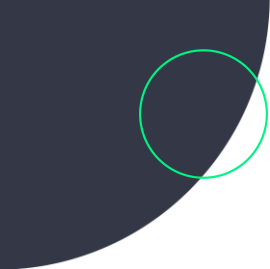
ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

NORMA REGULAMENTADORA Nº 24 – CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho

Brasília, 2025





EXPEDIENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Luiz Marinho

Secretaria Executiva do Ministério Trabalho e Emprego

Francisco Macena da Silva

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Luiz Felipe Brandão de Mello

Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador

Rogério Silva Araújo

Coordenação Geral de Normatização e Registros

Thiago dos Santos

Coordenação-Geral de Fiscalização em Segurança e Saúde do Trabalhador

Viviane de Jesus Forte

EQUIPE TÉCNICA - EXECUÇÃO

Alexandre Furtado Scarpelli

Ferreira - Coordenador

Afonso Rafael Fernandes Borges

Elaine Cristina Garcia Castilho

Jomar Sousa Ferreira Lima

Serafim da Silva Neto



Prefácio

O presente documento foi elaborado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

O desenvolvimento desta Análise de Impacto Regulatório (AIR) pela SIT tem como fim último o aprimoramento da qualidade regulatória no Brasil, por meio de um processo sistemático de análise baseada em evidências.

O tema “Condições Sanitárias e de Conforto” é atualmente abordado na Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, publicada originalmente pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

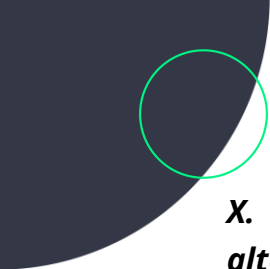
Desde então, seu texto passou por uma alteração pontual, em 1993, com a publicação da Portaria SSST nº 13, de 17 de setembro de 1993, e por uma ampla revisão, em 2019, decidida no âmbito da 2ª Reunião Ordinária da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), realizada em 25 e 26 de setembro de 2019, com a republicação da norma por meio da Portaria SEPRT nº 1.066, de 23 de setembro de 2019.

Todavia, apesar de se tratar de norma recentemente revista, a nova redação da NR-24 não contemplou em seu conteúdo a utilização de contêineres como áreas de vivência, assim entendidas como as áreas destinadas ao descanso, alimentação, higiene e necessidades sanitárias dos trabalhadores.

O processo desta AIR vem, portanto, contribuir para a investigação acerca da viabilidade da tratativa de tal tema no texto normativo da NR-24, bem como para assegurar que o rito atenda aos procedimentos para a elaboração e revisão de normas regulamentadoras relacionadas à segurança e saúde no trabalho e às condições gerais de trabalho, descritas na metodologia de regulamentação adotada pela Portaria MTP nº 672, de 08 de novembro de 2021, e pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

I. Sumário

Prefácio	- 3 -
<i>I. Sumário executivo.....</i>	<i>- 9 -</i>
<i>II. Identificação do problema regulatório.....</i>	<i>- 17 -</i>
II.1. Histórico da regulamentação da NR-24	- 17 -
II.2. Acidentes de Trabalho.....	- 20 -
II.3. Principais não conformidades identificadas pela Inspeção do Trabalho	- 23 -
II.3.1. Ações fiscais e autuações	- 24 -
II.4. Caracterização do problema regulatório.....	- 34 -
<i>III. Identificação dos agentes afetados.....</i>	<i>- 39 -</i>
III.1. Empregadores	- 39 -
III.2. Empregados.....	- 44 -
<i>IV. Identificação da fundamentação legal.....</i>	<i>- 54 -</i>
<i>V. Definição dos objetivos a serem alcançados</i>	<i>- 58 -</i>
<i>VI. Descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado.....</i>	<i>- 61 -</i>
<i>VII. Exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas.....</i>	<i>- 63 -</i>
VII.1. Os impactos sobre as microempresas e as empresas de pequeno porte	- 70 -
<i>VIII. Considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para AIR em eventuais processos de participação social</i>	<i>- 73 -</i>
<i>IX. Mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado</i>	<i>- 74 -</i>
IX.1. COMUNIDADE EUROPEIA.....	- 74 -
IX.2. CHILE	- 75 -
IX.3. CANADÁ	- 75 -
IX.4. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.....	- 77 -
IX.5. REINO UNIDO	- 78 -
IX.6. CONCLUSÃO.....	- 79 -



X. Identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo	- 80 -
XI. Comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado.....	- 84 -
XI.1. Estruturação da metodologia AHP	- 85 -
XI.2. Critérios	- 87 -
XI.3. Avaliação das alternativas e critérios.....	- 93 -
XI.3.1. COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA	- 93 -
XI.3.2. COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO: CUSTOS	- 95 -
XI.3.3. COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO SEGURANÇA JURÍDICA..	- 96 -
XI.4. Conclusão	- 98 -
XII. Descrição da estratégia para implementação das alternativas sugeridas	- 101 -
XIII. Referências	- 103 -

Lista de Tabelas

TABELA 1 - OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL 2021 A 2023.....	- 21 -
TABELA 2 - TOTAL DE AÇÕES FISCAIS COM PELO MENOS UMA EMENTA RELACIONADA À NR 24	- 24 -
TABELA 3 - AÇÕES FISCAIS COM PELO MENOS UMA IRREGULARIDADE INCLUÍDA NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO E QUANTIDADE TOTAL DE IRREGULARIDADES.....	- 24 -
TABELA 4 – IRREGULARIDADES POR UF	- 25 -
TABELA 5 – QUINZE ATIVIDADES ECONÔMICAS COM MAIOR NÚMERO DE IRREGULARIDADES	- 26 -
TABELA 6 – VINTE PRINCIPAIS INFRAÇÕES À NR 24 AUTUADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO	- 28 -
TABELA 7 – TOTAL DE INTERDIÇÕES/EMBARGOS POR UF E ANO	- 34 -
TABELA 8 - QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DECLARANTES DA RAIS COM EMPREGADOS, POR GRUPAMENTO DE ATIVIDADES E SEÇÃO DA CNAE 2.0 - ANOS 2022 E 2023	- 42 -
TABELA 9 - QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DECLARANTES DA RAIS COM EMPREGADOS, PELA NATUREZA JURÍDICA DO ESTABELECIMENTO - ANOS 2022 E 2023	- 44 -
TABELA 10 - QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DECLARANTES DA RAIS COM EMPREGADOS, PELO TAMANHO DO ESTABELECIMENTO - ANOS 2022 E 2023.....	- 44 -
TABELA 11 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES POR GRUPAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEÇÃO DA CNAE 2.0 - ANOS 2022 E 2023	- 48 -
TABELA 12 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES PELA NATUREZA JURÍDICA DO ESTABELECIMENTO - ANOS 2022 E 2023	- 49 -
TABELA 13 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES PELO TAMANHO DO ESTABELECIMENTO - ANOS 2022 E 2023.....	- 50 -
TABELA 14 - NÍVEL DE IMPACTO	- 64 -
TABELA 15 - ALTERNATIVA NORMATIVA: REVISÃO DA NR 24.....	- 65 -
TABELA 16 - ALTERNATIVA NÃO NORMATIVA: ELABORAÇÃO DE MANUAL OU GUIA DE APLICAÇÃO DA NR 24 SOBRE UTILIZAÇÃO E REUTILIZAÇÃO DE CONTÊINERES; FISCALIZAÇÃO SOBRE A NR 24: CONTRIBUIR PARA A OFERTA DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SST NA NR 24	- 66 -
TABELA 17 - ALTERNATIVA NORMATIVA + ALTERNATIVA NÃO NORMATIVA	- 67 -
TABELA 18 - CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE IMPACTO	- 70 -
TABELA 19 - NÍVEL DE CONTRIBUIÇÃO DAS ALTERNATIVAS	- 70 -
TABELA 20 - RISCOS E POSSÍVEIS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	- 82 -
TABELA 21 - ESCALA DE COMPARAÇÃO AHP	- 85 -
TABELA 22 - CRITÉRIOS.....	- 87 -
TABELA 23 - COMPARAÇÃO DE CRITÉRIOS	- 88 -
TABELA 24 - MATRIZ DE COMPARAÇÃO DE CRITÉRIOS	- 88 -
TABELA 25 - NORMALIZAÇÃO DA MATRIZ - PRIMEIRA ETAPA	- 88 -
TABELA 26 - NORMALIZAÇÃO DA MATRIZ - SEGUNDA ETAPA.....	- 89 -
TABELA 27 - CÁLCULO DO VETOR DE PRIORIDADE	- 89 -
TABELA 28 - MATRIZ COMPARATIVA DE CRITÉRIOS	- 89 -
TABELA 29 - PESOS DE CADA UM DOS CRITÉRIOS	- 90 -
TABELA 30 - CÁLCULO DE VALOR PRINCIPAL DE EIGEN	- 91 -
TABELA 31 - ÍNDICE DE CONSISTÊNCIA ALEATÓRIA.....	- 92 -
TABELA 32 - ALTERNATIVAS	- 93 -
TABELA 33 - COMPARAÇÃO: ALTERNATIVAS X PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA	- 93 -
TABELA 34 - MATRIZ COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA.....	- 94 -
TABELA 35 - PESOS DE CADA UMA DAS ALTERNATIVAS PARA O CRITÉRIO PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA	- 94 -
TABELA 36 - COMPARAÇÃO: ALTERNATIVAS X CUSTOS	- 95 -

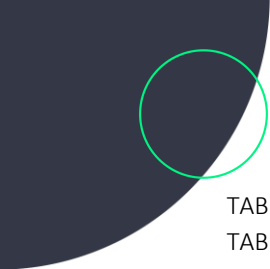
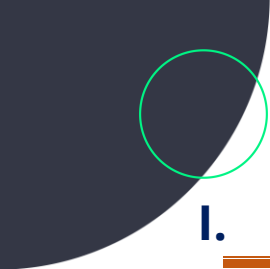


TABELA 37 - MATRIZ COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO CUSTOS.....	- 95 -
TABELA 38 - PESOS DAS ALTERNATIVAS EM RELAÇÃO AO CRITÉRIO CUSTOS	- 96 -
TABELA 39 - COMPARAÇÃO: ALTERNATIVAS X SEGURANÇA JURÍDICA	- 96 -
TABELA 40 - MATRIZ COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO SEGURANÇA JURÍDICA.....	- 97 -
TABELA 41 - PESOS DE CADA UMA DAS ALTERNATIVAS EM RELAÇÃO AO CRITÉRIO SEGURANÇA JURÍDICA.-	97 -
TABELA 42 - RESULTADO DAS ALTERNATIVAS CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ANALISADOS.....	- 98 -
TABELA 43 - PRIORIDADE GLOBAL	- 99 -



LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL POR ANO - DESCONSIDERANDO ACIDENTES DE TRAJETO	- 22 -
FIGURA 2 - QUANTIDADE DE ÓBITOS DECORRENTES DE ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL POR ANO...- 22 -	
FIGURA 3 - CAUSAS RAÍZES DO PROBLEMA REGULATÓRIO	- 35 -
FIGURA 4 - QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DECLARANTES DA RAIS, COM E SEM EMPREGADOS, POR ANO (2012 A 2023).....	- 40 -
FIGURA 5- QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DECLARANTES DA RAIS COM EMPREGADOS, POR UF - ANOS 2022 E 2023.....	- 41 -
FIGURA 6 - QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DECLARANTES DA RAIS COM EMPREGADOS, POR REGIÃO GEOGRÁFICA - ANOS 2022 E 2023.....	- 42 -
FIGURA 7 - ESTOQUE DE EMPREGOS FORMAIS POR TIPO DE VÍNCULO - 2022 E 2023	- 45 -
FIGURA 8 - ESTOQUE DE EMPREGOS FORMAIS POR TIPO DE VÍNCULO EXCETO CELETISTA E ESTATUTÁRIO - 2020 A 2022.....	- 46 -
FIGURA 9 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES FORMAIS (CELETISTAS, ESTATUTÁRIOS E OUTROS VÍNCULOS), POR UF – ANOS 2022 E 2023	- 47 -
FIGURA 10 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES POR SEXO - ANO DE 2023	- 50 -
FIGURA 11 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES POR FAIXA ETÁRIA - ANO 2023.....	- 51 -
FIGURA 12 - TRABALHADORES POR GRAU DE INSTRUÇÃO - ANO 2023.....	- 52 -
FIGURA 13 - TRABALHADORES POR TIPO DE DEFICIÊNCIA - ANO 2023	- 52 -
FIGURA 14 - RESULTADO DA ANÁLISE MULTICRITÉRIO - AIR DA REVISÃO DA NR-24.....	- 99 -



I. Sumário executivo

(inciso I do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Os quadros abaixo apresentam o resumo dos principais elementos da análise: definição do problema, objetivos, alternativas regulatórias consideradas e alternativa sugerida.

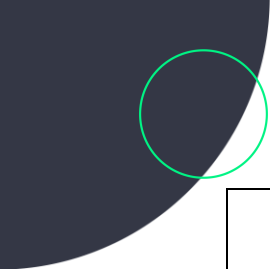
Qual o problema regulatório que se pretende solucionar?

O problema regulatório que se pretende solucionar foi definido como a “ausência de parâmetros normativos para utilização e reutilização de contêineres em áreas de vivência e para ocupação de pessoas, bem como a insuficiência de tais parâmetros para as instalações sanitárias móveis”.

Em um primeiro momento, vislumbrou-se que o problema regulatório se restringia à insegurança jurídica para utilização de contêiner em áreas de vivência e para ocupação de pessoas.

Todavia, após detida análise do texto da NR 24, verificou-se que existem também insuficiências relacionadas aos requisitos para instalações sanitárias móveis como um todo, que não poderiam deixar de ser contemplados em eventual revisão normativa, sob pena de gerar disposições conflitantes no contexto da própria norma.

Salienta-se que o referido problema se insere no contexto dos direitos fundamentais, especialmente os relacionados à proteção à saúde e à vida, bens jurídicos tutelados constitucionalmente pelo Estado Brasileiro, e deve ser analisado sob o prisma das políticas públicas necessárias para sua efetivação e para a mitigação de riscos inaceitáveis.

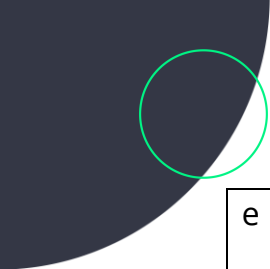


O presente problema regulatório tem caráter multifacetado, centrado nas condições ambientais de trabalho, com potencial de consequências diversas. Com efeito, a utilização de contêineres para ocupação humana tem se mostrado cada vez mais expressiva em âmbito global, inclusive com a sua utilização em hospedarias, restaurantes e até mesmo residências.

Entretanto, a sua utilização sem observância a parâmetros mínimos de conforto e segurança expõe os trabalhadores a uma miríade de riscos ambientais, notadamente associados a condições de temperatura, higiene e conforto.

A utilização de contêineres para ocupação humana e instalações sanitárias tem se tornado cada vez mais popular devido à sua versatilidade e eficiência. Os contêineres, originalmente projetados para transporte de cargas, podem ter seu projeto adequado para utilização como escritórios, residências, escolas e até mesmo banheiros públicos. A principal vantagem é a rapidez na construção e a mobilidade, permitindo que sejam facilmente transportados e instalados em diferentes locais. Assim, a utilização de contêineres contribui para a sustentabilidade, reduzindo a necessidade de novos materiais de construção.

Contêineres projetados para ocupação humana podem ser extremamente seguros e confortáveis quando seguem os parâmetros construtivos adequados. Eles podem ser equipados com isolamento térmico e acústico, sistemas de ventilação e climatização, além de instalações elétricas e hidráulicas modernas. Esses cuidados garantem um ambiente habitável e seguro, adequado para diversas finalidades. Em áreas remotas ou em emergências, os contêineres são uma solução prática



e eficiente para abrigar pessoas e fornecer instalações sanitárias de qualidade.

Nesse sentido, constatou-se que será de fundamental importância a definição clara entre os tipos de contêineres, notadamente em relação à distinção entre contêineres industriais (pré-fabricados) e contêineres marítimos.

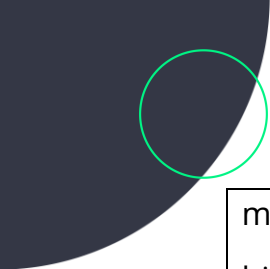
Dessa forma, se torna possível que a construção dos contêineres esteja alinhada a requisitos específicos para garantir a segurança dos ocupantes.

Em resumo, os contêineres oferecem uma solução prática e sustentável para ocupação humana e instalações sanitárias, desde que sejam observados os parâmetros construtivos adequados. Quando bem projetados e instalados, eles proporcionam segurança e conforto aos usuários. No entanto, a sua construção e reutilização indevida pode gerar riscos significativos, destacando a importância de enfrentamento ao problema regulatório que ora se apresenta.

Além disso, como já citado, no decorrer da construção da presente análise, observou-se que o problema regulatório inicialmente identificado possuía estreita conexão com a lacuna acerca de parâmetros para as instalações sanitárias móveis, sejam elas banheiros químicos ou compostas por algum outro mecanismo.

Notou-se, por exemplo, que há falhas conceituais acerca dos sistemas hidrossanitários. Destaca-se que existe definição e normas técnicas para “esgoto”, “fossa séptica” e “biodigestores”, mas “fossa seca” é um conceito inespecífico e não há normas para sua construção.

De modo similar, há flagrante ausência de requisitos de fixação para garantir estabilidade e integridade da estrutura, ventilação, iluminação,



manutenção e higiene (no caso dos banheiros químicos, além da higienização tem que haver a troca do solvente e esvaziamento do conteúdo do reservatório).

Em relação às causas relacionadas ao problema regulatório, destacam-se:

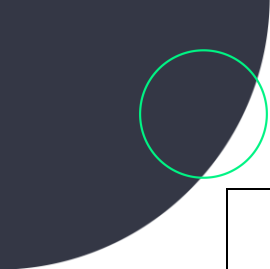
- lacuna sobre requisitos a serem observados para utilização de contêineres para ocupação humana, notadamente enquanto áreas de vivência, e para as instalações sanitárias móveis;
- ausência de informações acerca dos riscos associados à reutilização indevida de contêineres;
- baixo nível de comprometimento das organizações com as condições de conforto e higiene em contêineres utilizados como área de vivência.

Quais objetivos se pretende alcançar?

Como **objetivo fundamental**, com base na atuação que se deseja sobre o problema principal, **almeja-se a definição de parâmetros normativos claros sobre a utilização e reutilização de contêineres como áreas de vivência, bem como para as instalações sanitárias móveis, de forma a assegurar proteção aos trabalhadores e segurança jurídica aos empregadores.**

A partir disso, foram definidos os seguintes **objetivos específicos**:

- **atualizar o conteúdo da NR 24, buscando suprimir lacunas regulatórias associadas à definição de medidas de**



proteção para a utilização e reutilização de contêineres para ocupação humana, notadamente enquanto áreas de vivência, bem como para utilização de instalações sanitárias móveis;

- harmonizar o conteúdo da NR 24 com as demais normas regulamentadoras, notadamente com a NR 31, buscando eliminar itens cuja interpretação possa levar à sobreposição de normas de proteção do trabalhador e propiciar a interação e permeabilidade em atividades setoriais diversas que possam vir a utilizar contêineres para ocupação humana ou instalações sanitárias móveis;**
- conscientizar os trabalhadores acerca dos riscos oriundos da utilização inadequada de contêineres, através do desenvolvimento de medidas informativas que incluam a divulgação de materiais relacionados ao risco e estimulem a capacitação dos profissionais de SST;**
- estimular a adesão da gestão de SST nas organizações a novos parâmetros de proteção do trabalhador e o investimento nas medidas de prevenção.**

Espera-se alcançar os seguintes resultados:

1) garantir que os contêineres ou instalações sanitárias móveis utilizados em áreas de vivência ou para ocupação de trabalhadores estejam livres de riscos ambientais, proporcionando um ambiente seguro e saudável;

2) assegurar que os contêineres ou instalações sanitárias móveis ofereçam condições adequadas de conforto, como ventilação, iluminação e isolamento térmico, para melhorar o bem-estar dos trabalhadores; e



3) garantir que todas as utilizações de contêineres para ocupação humana estejam em conformidade com parâmetros técnicos claros, garantindo segurança jurídica às empresas.

Quais alternativas foram consideradas para a solução do problema regulatório?

Além da “não ação”, que deve ser obrigatoriamente considerada, foram avaliadas mais duas alternativas: solução normativa e solução não normativa.

NORMATIVA

- Revisão da NR 24: realizar a revisão do texto da norma, visando a inclusão de anexo específico com os parâmetros técnicos para utilização de contêineres para ocupação humana, notadamente enquanto áreas de vivência, bem como rever o capítulo 24.2 (Instalações Sanitárias) para suprir lacunas quanto à utilização de instalações sanitárias móveis.

NÃO NORMATIVA

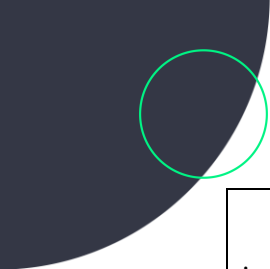
- Produzir material de divulgação da norma, disponível e gratuito em endereço eletrônico governamental, para conhecimento da sociedade como um todo, buscando abranger também a ampla gama de trabalhadores que atuam em atividades econômicas com maior propensão à utilização de contêineres.

- Produzir um Guia de Orientação sobre Utilização de Contêineres para Ocupação Humana, notadamente enquanto áreas de vivência.
- Contribuir para a oferta de cursos de capacitação de profissionais de SST por meio da criação e oferta de cursos de capacitação, oferecido pela Escola Nacional de Inspeção do Trabalho (ENIT) e Fundacentro, que possam ampliar a qualificação dos profissionais e melhorar a efetividade das ações gestão associadas à utilização de contêineres para ocupação humana, notadamente enquanto áreas de vivência.

Qual a melhor alternativa apontada para resolver o problema e por quê?

Na elaboração desta análise, tecnicamente, optou-se por adotar a Análise Multicritério (AMC), metodologia específica para aferição da razoabilidade do impacto econômico. A AMC é considerada uma técnica quali-quantitativa, que agrega características de técnicas qualitativas, como a utilização de grupos de discussão e técnicas de *brainstorming*, e de técnicas quantitativas, como a utilização de escalas e pesos para os diferentes indicadores do modelo.

Entre as diversas técnicas de AMC que podem ser utilizadas para identificação da melhor opção regulatória, adotou-se para esse fim a metodologia de Processo de Hierarquia Analítica (*Analytic Hierarchy Process* - AHP) para mapear os impactos da atuação regulatória.



Cumprе destacar que a AHP é uma técnica para a comparação dos impactos das opções regulatórias que auxilia o tomador de decisão a lidar com problemas complexos em um contexto com muitas incertezas, uma vez que permite uma aproximação sistemática com a aplicação de critérios, subjetivos ou qualitativos, para a tomada de decisão, em um ambiente com uma grande quantidade de informações.

Assim, foi utilizada a análise multicritério, nos termos do inciso I, do art. 7º do Decreto nº 10.411, de 2020, com a definição de critérios para comparação das alternativas e a consequente avaliação e comparação entre as alternativas selecionadas.

Nesse sentido, concluiu-se que o critério que melhor atende aos objetivos propostos é o critério de Proteção à Saúde e à Vida, sendo que a alternativa recomendada é uma combinação das alternativas normativa e não normativa.

II. Identificação do problema regulatório

(inciso II do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Neste capítulo, será apresentado o problema regulatório que se pretende solucionar, com a apresentação de suas possíveis causas e sua extensão.

Por meio de uma construção analítica, busca-se apresentar a compreensão do problema, sendo que a primeira etapa da análise de impacto regulatório consiste na identificação e análise do problema regulatório, de forma a permitir uma melhor compreensão das suas causas e consequências.

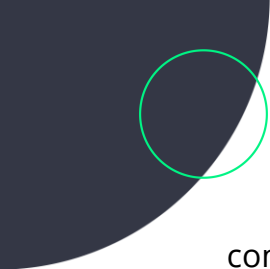
Nesse sentido, o problema regulatório foi diagnosticado a partir dos subsídios reunidos de diferentes fontes, a fim de garantir seu amparo em evidências, conforme as seguintes abordagens:

- Apresentação do histórico sucinto da NR 24, envolvendo sua publicação original e suas atualizações;
- Apresentação dos cenários de acidente típicos de trabalho e de adoecimentos ocupacionais, indicando a quantidade, características dos acidentes e doenças e, se possível, a causa mais comum;
- Apresentação das principais não conformidades identificadas a partir dos relatórios de inspeção fiscal, com base especialmente nos autos de infração lavrados; e
- Caracterização do problema regulatório e suas principais causas.

II.1. Histórico da regulamentação da NR-24¹

A NR 24 foi originalmente editada pela [Portaria MTb nº 3.214](#), de 08 de junho de 1978, estabelecendo as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, de forma a regulamentar o inciso VII do [artigo 200 da CLT](#), conforme redação dada pela [Lei nº 6.514](#), de 22 de dezembro de 1977.

¹ Baseado no histórico disponível na data de 11/02/2025 em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-24-nr-24>



Desde então, seu texto passou por uma alteração pontual, em 1993, com a publicação da [Portaria SSST nº 13](#), de 17 de setembro de 1993, e por uma ampla revisão, em 2019, decidida no âmbito da [2ª Reunião Ordinária](#) da [Comissão Tripartite Paritária Permanente](#) (CTPP), realizada em 25 e 26 de setembro de 2019, com a republicação da norma por meio da [Portaria SEPRT nº 1.066, de 23 de setembro de 2019](#).

Nos termos da [Portaria SIT nº 787](#), de 27 de novembro de 2018, a parte geral da norma é caracterizada como Norma Especial, por não estar condicionada a setores ou atividades econômicos específicos. Em razão das poucas atualizações da norma desde sua publicação em 1978, diversos itens não acompanharam os avanços que ocorreram no mundo do trabalho, tornando-se de difícil aplicação, caindo em desuso ou simplesmente mantendo conceitos inadequados à nova realidade dos ambientes laborais. Assim, em 2007, iniciou-se processo de revisão da NR-24 com a apresentação, à CTPP, da Nota Técnica nº 16/2007, que propunha a alteração de diversas normas regulamentadoras, dentre elas a NR-24.

Sem a constituição de uma [Comissão Nacional Temática Tripartite](#), a proposta de revisão foi discutida no âmbito da própria CTPP², com as discussões voltadas para a definição dos conceitos de “uniformes” e “vestimenta de trabalho”, temas polêmicos em razão de suas características e obrigações trabalhistas. Diante da complexidade do tema e das discordâncias entre as bancadas da CTPP, essa discussão se estendeu até o ano de 2011, quando, por ocasião da [66ª Reunião Ordinária](#) da CTPP, realizada em 24 e 25 de agosto de 2011, o texto sobre a definição de “vestimenta de trabalho” foi aprovado por consenso.

Na mesma ocasião, resgatando-se o teor da Nota Técnica nº 16/2007, ficou encaminhado que a bancada do governo, por meio do então Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho (DSST), apresentaria um quadro comparativo entre a proposta de revisão de toda a NR-24 e o texto vigente à época, encaminhando-o aos coordenadores de bancada para apreciação e definição de posicionamento.

Após apreciação dos coordenadores, ficou definido que a proposta que vinha sendo discutida deveria ser submetida à consulta pública e passar pelo processo de revisão ditado pela [Portaria MTE nº 1.127](#), de 02 de outubro de 2003. Desse modo, com a publicação da [Portaria SIT nº 320](#), de 23 de maio

² A CTPP, originalmente instituída pela Portaria SSST nº 2, em 10 de abril de 1996, foi extinta pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e recriada pelo Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019, sendo que as atas das reuniões realizadas após 30 de julho de 2019 iniciaram uma nova numeração.



de 2012, o texto de revisão da NR-24 foi submetido à consulta pública pelo período de sessenta dias.

Dando continuidade aos trabalhos, na [71ª Reunião Ordinária](#) da CTPP, realizada em 27 e 28 de novembro de 2012, foi informada a constituição de Grupo de Trabalho Tripartite (GTT), formado por representantes de governo, empregadores e trabalhadores, para consolidar as sugestões recebidas pela sociedade e apresentar a proposta de texto final da nova NR-24. A constituição do GTT levou cerca de um ano para ser concluída, sendo que os [trabalhos do grupo](#) iniciaram-se em [março de 2014](#), antes de sua instituição oficial, concretizada pela [Portaria SIT nº 443](#), de 25 de julho de 2014.

Por ser uma norma de característica transversal, aplicável aos mais diversos ambientes de trabalho, as discussões no âmbito do GTT foram longas e controversas, tendo sido realizadas vinte reuniões entre março de 2014 a outubro de 2017. Após inúmeras tentativas frustradas em obter o consenso do posicionamento das bancadas do GTT sobre temas polêmicos, como “acessibilidade” e “definição de prazos para entrada em vigor da norma”, na [20ª reunião](#) do grupo, foi feito o encaminhamento da proposta então construída para apreciação da CTPP e decisão final quanto aos pontos controversos

A proposta foi apreciada e discutida durante a [91ª Reunião Ordinária](#) da CTPP, realizada em 21 e 22 de novembro de 2017, ocasião em que a representação de trabalhadores solicitou vista da proposta, alegando ter identificado diversos pontos que precisavam de melhor análise. Por essa razão, a Comissão optou por devolver o texto ao GTT a fim de que fossem trabalhados os pontos levantados pela bancada de trabalhadores.

Dessa forma, em 2018, realizaram-se novas reuniões, em mais uma tentativa de discussão da proposta no âmbito do GTT, as quais restaram novamente infrutíferas, vez que ainda se mantiveram impasses com relação a alguns pontos do texto. Da lista de cinquenta itens a serem revistos, apresentada pela representação de trabalhadores na CTPP, restaram ainda trinta itens pendentes.

Em 2019, na sua [96ª Reunião Ordinária](#), realizada em 19 e 20 de março, a CTPP aprovou um novo cronograma de atividades para a revisão da NR-24, no intuito de se concluir o trabalho iniciado em 2007.

Iniciou-se, então, um novo processo de discussão, tendo sido solicitadas às bancadas de empregadores e de trabalhadores suas respectivas propostas de revisão para a norma, levando-se em consideração



todo o trabalho realizado ao longo desses anos de discussão. De posse das propostas encaminhadas e considerando o texto vigente da NR-24 e também aquele que vinha sendo discutido desde 2007, a bancada de governo construiu uma nova proposta, em observância às diretrizes da nova gestão administrativa, que foi encaminhada novamente ao GTT para deliberação.

Aos 11 e 12 de julho de 2019, o GTT da NR-24, reunido em sua 24ª reunião, deliberou sobre essa proposta apresentada pelo grupo de governo, obtendo consenso para a maior parte do texto. Contudo, mesmo após inúmeras tratativas, restaram alguns pontos divergentes, os quais foram reencaminhados para definição final pela CTPP.

Assim, nos dias 14 e 15 de agosto de 2019, por ocasião da [1ª Reunião Ordinária](#) da CTPP, o texto da NR-24, construído no âmbito do GTT, foi pautado, discutido e aprovado, com exceção de três itens, para os quais não houve consenso: 24.4.3.1, 24.5.4, alínea c, e 24.7.3, alínea h.

Após o encerramento da reunião da CTPP, em respeito ao processo tripartite de elaboração das normas regulamentadoras, os coordenadores de bancada da CTPP, bem como os coordenadores do GTT, foram uma vez mais contatados na tentativa de buscar o consenso para os três itens pendentes.

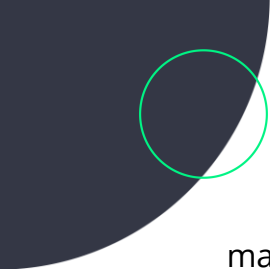
Com isso, após os novos debates e troca de propostas, obteve-se **consenso pleno** quanto à proposta de revisão da NR-24.

Assim, em 23 de setembro de 2019, foi publicada a [Portaria SEPRT n.º 1.066](#), que aprovou a nova redação da NR-24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

II.2. Acidentes de Trabalho

Este tópico objetiva apresentar dados de acidentes de trabalho, cuja análise é uma etapa importante de reconhecimento do problema regulatório, já que permite tanto a mensuração da dimensão desses eventos, incluindo impactos sociais e econômicos, como também o reconhecimento dos principais fatores envolvidos.

Segundo dados do Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT) da Previdência Social, no ano de 2023, foram registrados no país o total de 732.751 acidentes de trabalho envolvendo trabalhadores filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme apontado na tabela 1.



Ressalta-se que o termo acidente do trabalho, quando empregado de maneira geral neste documento, refere-se aos acidentes típicos, acidentes de trajeto e doenças relacionadas ao trabalho.

TABELA 1 - OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL 2021 A 2023

Acidentes	2021	2022	2023
Com CAT registrada			
Acidentes Típicos	379.347	413.139	483.291
Acidentes de Trajeto	104.267	124.829	153.011
Doenças relacionadas ao trabalho	21.200	29.778	15.174
Sem CAT Registrada	76.019	87.162	81.275
Total de Acidentes do Trabalho no Brasil	580.833	654.908	732.751

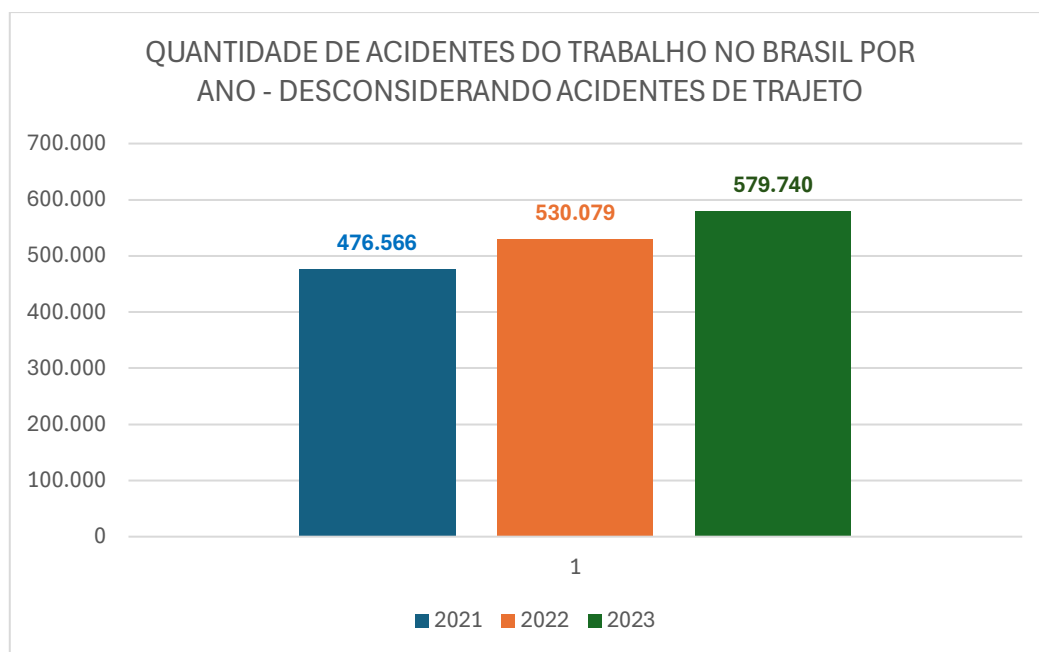
Fonte: MTPS/AEPS - Anuário Estatístico da Previdência Social (2021-2023)

É importante frisar que estes eventos representam apenas uma parcela do total de acidentes, tendo em vista a enorme subnotificação já amplamente conhecida e estudada. Apesar de serem representativos, não correspondem à totalidade dos trabalhadores brasileiros, estando restritos aos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A baixa efetividade da proteção reflete a forma como os serviços em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) estão estruturados, seu funcionamento e atuação dos profissionais nas organizações, bem como a fiscalização deficiente das obrigações das NR e a baixa aderência dos empregadores às boas práticas de SST.

Na Figura 1 pode-se verificar a evolução quantitativa do total de acidentes por ano, sem incluir os acidentes de trajeto.

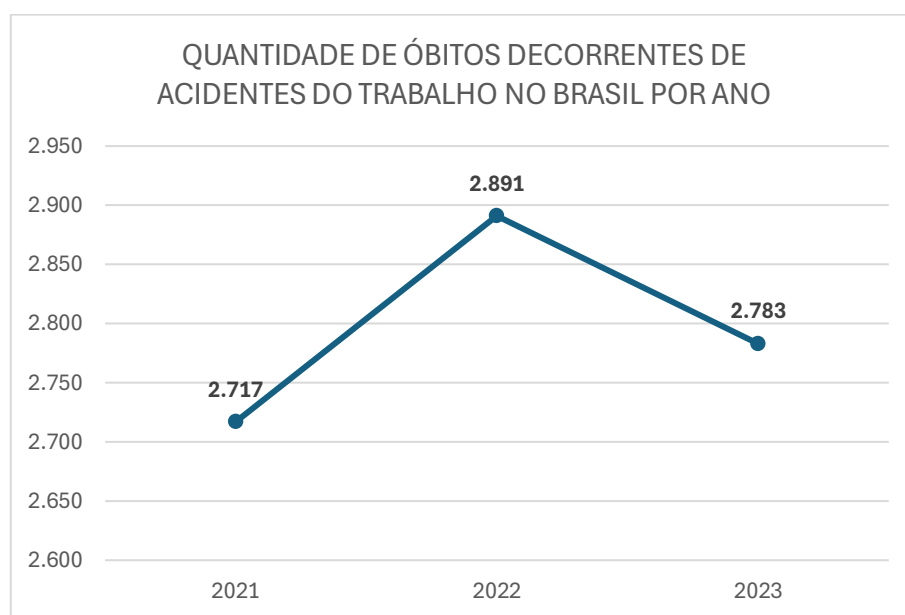
FIGURA 1 - QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL POR ANO - DESCONSIDERANDO ACIDENTES DE TRAJETO



Fonte: Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT) - Previdência Social (2021-2023)

Logo abaixo, na Figura 2, pode-se verificar a evolução quantitativa do total de óbitos por ano.

FIGURA 2 - QUANTIDADE DE ÓBITOS DECORRENTES DE ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL POR ANO



Fonte: Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT) - Previdência Social (2021-2023)



Cumprer destacar que a CBO é referência obrigatória dos registros administrativos que informam os diversos programas da política de trabalho do país, com base legal nas Portarias nº 3.654 de 24 de novembro de 1977, nº 1.334 de 21 de dezembro de 1994 e nº 397 de 09 de outubro de 2002. É ferramenta fundamental para as estatísticas de emprego-desemprego, para o estudo das taxas de natalidade e mortalidade das ocupações, para o planejamento das reconversões e requalificações ocupacionais, na elaboração de currículos, no planejamento da educação profissional, no rastreamento de vagas, dos serviços de intermediação de mão de obra.

II.3. Principais não conformidades identificadas pela Inspeção do Trabalho

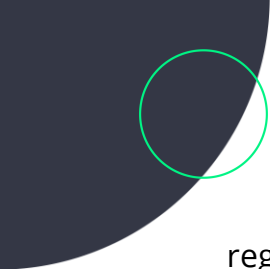
Dentre as diversas fontes que contribuem para a identificação do problema regulatório, destacam-se, como especialmente importantes, as não conformidades encontradas pela Inspeção do Trabalho.

Cabe enfatizar que a Inspeção do Trabalho, função típica de Estado, tendo por base legal a Constituição Federal (art. 21, XXIV), o Título VII da CLT, a Convenção 81 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, e o Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, é responsável pela verificação do ordenamento trabalhista no ambiente laboral.

Portanto, a Inspeção do Trabalho, por meio de mecanismos institucionais e do poder de polícia, age em nome da sociedade para fazer cumprir as normas trabalhistas cogentes, buscando a melhoria das condições ambientais (segurança e saúde) e das relações de trabalho.

Cumprer esclarecer que o Planejamento Estratégico e Operacional da Inspeção do Trabalho baseia-se no uso de dados da realidade, incluindo informações de organizações e empregados, dados epidemiológicos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Este conjunto de informações subsidia a definição das diretrizes estratégicas, setores e atividades prioritárias que deverão ser objeto das ações fiscais a serem executadas pelas unidades descentralizadas, que, por sua vez, também utilizam dados para ajustes à realidade e necessidades locais.

Esse conjunto de decisões gerenciais baseadas em evidências culmina na emissão de Ordens de Serviços (OS) aos Auditores-Fiscais do Trabalho para o cumprimento das ações fiscais. Portanto, a autoridade trabalhista não é alocada de forma aleatória ou de ofício, excetuando-se casos previstos em lei.



Os atos administrativos emanados pelo Auditor-Fiscal do Trabalho são registrados por meio de um sistema denominado Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT), no qual são registrados todos os dados das ações fiscais, tais como itens normativos auditados, situação encontrada, bem como as medidas adotadas pela autoridade trabalhista.

No próximo tópico, serão apresentados dados de ações fiscais relacionadas à NR 24, a exemplo do quantitativo de ações fiscais, da quantidade de ações com alguma irregularidade e das atividades econômicas com maior incidência de infrações.

II.3.1. Ações fiscais e autuações

Entre janeiro de 2019 e dezembro de 2024 foram realizadas 65.184 ações fiscais na área de segurança e saúde no trabalho em todo o país com pelo menos uma ementa relacionada à NR 24.

As irregularidades encontradas pela Inspeção do Trabalho estão distribuídas entre os Estados da Federação e por atividades econômicas na forma das tabelas 2 a 7, a seguir:

TABELA 2 - TOTAL DE AÇÕES FISCAIS COM PELO MENOS UMA EMENTA RELACIONADA À NR 24

Ano	Quantidade de ações fiscais
2019	13.472
2020	28.127
2021	7.465
2022	4.976
2023	5.969
2024	5.175

Fonte: Sistema SFITWEB/SIT

TABELA 3 - AÇÕES FISCAIS COM PELO MENOS UMA IRREGULARIDADE INCLUÍDA NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO E QUANTIDADE TOTAL DE IRREGULARIDADES

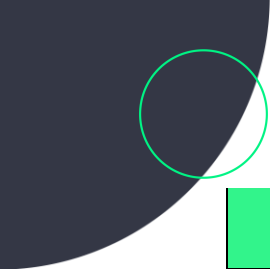
Ano	Quantidade de ações fiscais	Total de irregularidades
2019	4.549	9.179
2020	2.544	5.331
2021	1.773	3.974
2022	1.970	5.644

2023	2.523	5.951
2024	2.100	4.747

Fonte: Sistema SFITWEB/SIT

TABELA 4 – IRREGULARIDADES POR UF

	ANO						
UF	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total Geral
MG	2.261	1.025	1.040	1.041	1.200	996	7.563
RJ	850	405	463	564	550	585	3.417
SP	821	702	303	344	490	509	3.169
PB	193	400	382	1.291	414	323	3.003
CE	1.096	313	499	457	408	188	2.961
RS	435	319	262	284	438	375	2.113
MS	859	97	55	104	198	241	1.554
SC	275	420	45	256	330	161	1.487
BA	388	169	185	182	223	186	1.333
RN	232	292	103	131	117	127	1.002
PR	193	60	24	164	258	206	905
PI	170	70	87	110	239	127	803
DF	84	426	31	63	51	44	699
ES	86	71	124	128	130	99	638
GO	149	20	50	132	179	93	623
PE	131	48	104	97	125	99	604
MA	12	43	21	63	253	107	499

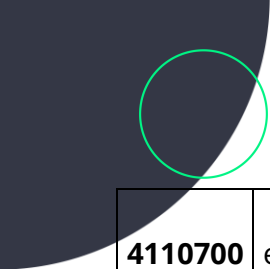


RO	265	35	16	38	76	30	460
AM	171	89	38	22	42	62	424
MT	215	56	18	12	60	37	398
PA	41	98	71	93	9	17	329
TO	159	22	12	28	43	5	269
SE	21	88	13	18	14	18	172
RR	55	8	14	19	23	43	162
AL	7	39	5		61	11	123
AP	6	16	9	2	3	52	88
AC	4			1	17	6	28
Total Geral	9.179	5.331	3.974	5.644	5.951	4.747	34.826

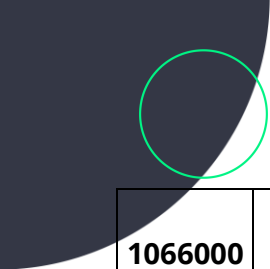
Fonte: Sistema SFITWEB/SIT

TABELA 5 – QUINZE ATIVIDADES ECONÔMICAS COM MAIOR NÚMERO DE IRREGULARIDADES

CNAE	SEÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL IRREGULARIDADES	PERCENTUAL
4120400	Construção de edifícios	246	185	270	1.132	833	651	3.317	9,5%
4731800	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	1.616	399	392	173	191	165	2.936	8,4%
4711302	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	692	669	190	135	241	153	2.080	6,0%



4110700	Incorporação de empreendimentos imobiliários	22	71	173	646	395	219	1.526	4,4%
2342702	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	135	15	48	144	379	225	946	2,7%
4930202	Transporte rodoviário de carga	172	234	55	81	85	46	673	1,9%
5611201	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	134	111	92	90	111	127	665	1,9%
1091102	Fabricação de produtos de panificação	252	34	185	43	94	33	641	1,8%
1412601	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	341	157	39	15	19	17	588	1,7%
4712100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	47	117	43	24	157	148	536	1,5%
8610101	Atividades de atendimento hospitalar	90	198	60	37	25	17	427	1,2%
1052000	Fabricação de laticínios	12	1	104	244	5	1	367	1,1%
4744099	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	92	82	38	39	44	64	359	1,0%



1066000	Fabricação de alimentos para animais	319			7	14	18	358	1,0%
0810099	Extração de pedra, areia e argila	14	15	12	117	97	64	319	0,9%

Fonte: Sistema SFITWEB/SIT

TABELA 6 – VINTE PRINCIPAIS INFRAÇÕES À NR 24 AUTUADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO

EMENTA	DESC. DA EMENTA	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL AI	PERCENTUAL
1242571	Disponibilizar lavatório desprovido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, e/ou permitir o uso de toalhas coletivas.	18	131	211	186	242	193	981	7,9%
1242598	Disponibilizar compartimentos destinados aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas no item 24.3.6 da NR 24.	4	50	73	176	209	190	702	5,7%
1242547	Disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR 24.	14	49	99	151	216	165	694	5,6%
1242628	Disponibilizar vestiário em desacordo com as características estabelecidas no item 24.4.3 da NR 24.	12	45	63	152	176	154	602	4,9%

1242687	Oferecer local para tomada de refeições em desacordo com as características estabelecidas no itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR 24.	7	36	51	99	192	143	528	4,3%
1242644	Deixar de fornecer armários de compartimentos duplos ou dois armários simples nas atividades laborais em que haja exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersóides, ou naquelas em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador.	38	58	92	118	127	90	523	4,2%
1242679	Deixar de oferecer aos trabalhadores local em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.	11	56	109	97	127	110	510	4,1%

1242857	Deixar de fornecer água potável aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, ou permitir o uso de copos coletivos, ou fornecer água que não por meio de bebedouros, na proporção mínima de um para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições, ou deixar de fornecer água em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados quando não for possível obter água potável corrente.	4	40	68	111	130	94	447	3,6%
1241818	Deixar de disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário.	404	6	2			1	413	3,3%
1242733	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.	2	25	28	93	133	111	392	3,2%
1242830	Deixar de fornecer gratuitamente ao trabalhador	1	11	25	112	143	99	391	3,2%

	vestimentas de trabalho.								
1242504	Manter estabelecimento que não possua instalação sanitária, ou disponibilizar instalação sanitária que não seja constituída por bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e por lavatório.	2	21	45	91	123	101	383	3,1%
1242601	Manter estabelecimento desprovido de vestiário quando a atividade exigir a utilização de vestimentas de trabalho, ou quando for imposto o uso de uniforme cuja troca deva ser feita no próprio local de trabalho, ou quando a atividade exigir que o estabelecimento disponibilize chuveiro.	20	36	69	105	88	64	382	3,1%
1240102	Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório.	351	1			1	1	354	2,9%
1241850	Deixar de disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações	343	6	1				350	2,8%

	insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos.								
1242555	Disponibilizar compartimentos destinados as bacias sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.3.1 da NR 24.	3	37	52	66	98	86	342	2,8%
1242580	Deixar de disponibilizar, para cada grupo de trabalhadores ou fração, chuveiro na proporção estabelecida no item 24.3.5 da NR 24, e/ou disponibilizar chuveiros, nas atividades em que há exigência de chuveiros, que não façam parte ou que não estejam anexos aos vestiários.	11	39	39	75	96	66	326	2,6%
1242423	Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda	177	3	17	1			198	1,6%

	protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.								
1242725	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.		15	20	42	62	54	193	1,6%
1242717	Manter recipiente de armazenagem de gás liquefeito de petróleo - GLP instalado em área interna, sem ventilação e/ou sem observância das normas técnicas brasileiras pertinentes.		9	22	44	71	39	185	1,5%

Fonte: Sistema Auditor/SIT

A tabela 7 apresenta a quantidade de interdições e embargos com fundamento em risco grave e iminente derivado do descumprimento da NR

24, lavrados por Unidades da Federação, havendo destaque para os Estados de Goiás, Rio Grande do Sul, São Paulo e Bahia.

TABELA 7 – TOTAL DE INTERDIÇÕES/EMBARGOS POR UF E ANO

UF	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total de interdições
GO		1	1	5		1	5	4	17
RS			3		1	3	4	2	13
SP		7	1		1	1	2		12
BA		1	1	1	3		3	1	10
CE	1		2		3	1	2		9
MG					2	1	2	4	9
PR			2			2	3	1	8
PB		2						5	7
MT		6							6
PI		1	1				4		6
SC			1			1	2	1	5
RJ		1	1		1			1	4
RO			1		2				3
ES							1	1	2
DF				1				1	2
TO				1		1			2
PA		1						1	2
MA				1					1
AL		1							1
PE		1							1
RR		1							1
Total Geral	1	23	14	9	13	11	28	22	121

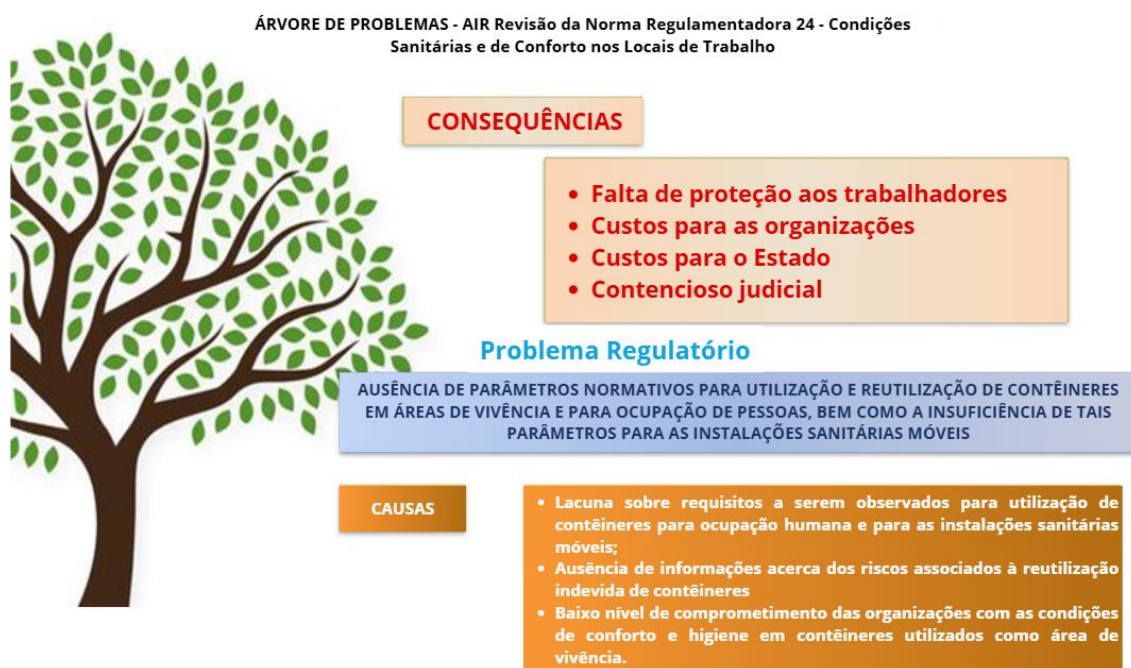
Fonte: Sistema Auditor/SIT

II.4. Caracterização do problema regulatório

Com o intuito de permitir uma melhor compreensão das causas e guiar a avaliação das alternativas disponíveis, o problema regulatório foi diagnosticado a partir dos subsídios e dos elementos reunidos durante esta análise.

O problema regulatório principal foi definido como a **ausência de parâmetros normativos para utilização e para reutilização de contêineres em áreas de vivência e para ocupação de pessoas, bem como a insuficiência de tais parâmetros para as instalações sanitárias móveis.**

FIGURA 3 - CAUSAS RAÍZES DO PROBLEMA REGULATÓRIO

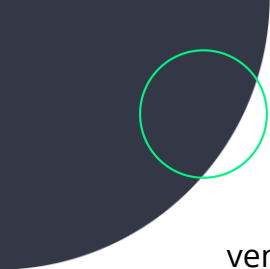


Fonte: elaboração própria.

a) Lacuna sobre requisitos a serem observados para utilização de contêineres para ocupação humana e para as instalações sanitárias móveis

A utilização de contêineres para ocupação humana tem ganhado destaque nos últimos anos, especialmente em projetos de construção civil e como áreas de vivência. No entanto, como já descrito anteriormente, a regulamentação desse uso ainda apresenta lacunas significativas. A análise de impacto regulatório é essencial para identificar e preencher essas lacunas, garantindo que a utilização de contêineres atenda a requisitos mínimos de segurança, saúde e conforto para os ocupantes.

Nesse contexto, a principal causa do problema regulatório é a ausência de normas específicas que abordem todos os aspectos técnicos e ambientais necessários para a utilização de contêineres para ocupação humana.



A falta de diretrizes claras sobre o isolamento térmico e acústico, ventilação adequada e iluminação apropriada pode resultar em condições de insalubres e desconfortáveis.

A ausência de uma regulamentação detalhada pode levar a interpretações divergentes e, conseqüentemente, a adaptações inadequadas dos contêineres.

Outro ponto crítico é a questão da durabilidade e resistência estrutural dos contêineres. Embora sejam projetados para suportar cargas pesadas durante o transporte de mercadorias, a adaptação para uso humano requer uma avaliação rigorosa da integridade estrutural. A falta de normas específicas pode resultar em adaptações que comprometam a segurança dos ocupantes, especialmente em regiões sujeitas a condições climáticas extremas.

Vale destacar que a destinação que se pretende dar ao contêiner é um dos primeiros aspectos a ser considerado, pois as necessidades de adaptação variam conforme a finalidade do uso. Por exemplo, um contêiner destinado a ser um escritório precisará de uma iluminação diferente daquela necessária para um banheiro.

Quando se tratar de áreas molhadas, como banheiros e chuveiros, a questão do escoamento de água é crucial. Além disso, é importante garantir que os sistemas hidrossanitários estejam bem instalados e funcionem corretamente para evitar vazamentos e outros problemas.

Nesse contexto, é imprescindível que se defina também tais parâmetros para as instalações sanitárias móveis, como, por exemplo, os banheiros químicos. Há clara ausência de requisitos de fixação para garantir estabilidade e integridade da estrutura, ventilação, iluminação, manutenção e higiene.

b) Ausência de informações acerca dos riscos associados à reutilização indevida de contêineres

A reutilização de contêineres para fins habitacionais ou como áreas de vivência para trabalhadores tem se tornado uma prática comum, mas a ausência de informações claras sobre os riscos associados a essa reutilização indevida é preocupante.

Sem diretrizes específicas, muitas adaptações são feitas de maneira inadequada, comprometendo a segurança e o bem-estar dos ocupantes. A



falta de conhecimento sobre os materiais e substâncias que podem ter sido transportados anteriormente nos contêineres é um dos principais riscos. Resíduos químicos ou biológicos podem permanecer nas estruturas, representando um perigo significativo para a saúde.

Sem inspeções adequadas, contêineres enfraquecidos ou danificados podem ser reutilizados, aumentando o risco de colapsos ou acidentes. Outro risco associado à reutilização indevida de contêineres é a questão da segurança elétrica. Contêineres são feitos de metal, o que os torna excelentes condutores de eletricidade. Sem informações adequadas sobre a necessidade de instalações elétricas seguras e realizadas por profissionais qualificados, o risco de acidentes elétricos aumenta consideravelmente. A falta de inspeções regulares e de manutenção adequada pode resultar em falhas elétricas que colocam em perigo a vida dos ocupantes.

A questão do conforto térmico também é um aspecto crítico que muitas vezes é negligenciado devido à falta de informações. Contêineres metálicos podem se tornar extremamente quentes no verão e muito frios no inverno.

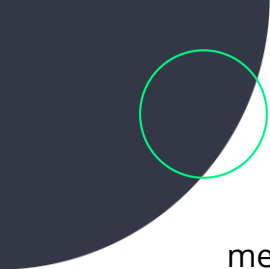
A ausência de informações sobre a necessidade de adaptações específicas para diferentes usos dos contêineres também é um problema.

c) Baixo nível de comprometimento das organizações com as condições de conforto e higiene em contêineres utilizados como área de vivência

O baixo nível de comprometimento das organizações com as condições de conforto e higiene em contêineres utilizados como áreas de vivência também concorre para a existência do problema regulatório em análise.

Com efeito, muitas vezes a prioridade é dada à funcionalidade e ao custo, deixando de lado aspectos essenciais para o bem-estar dos trabalhadores. A falta de investimento em adaptações adequadas pode resultar em ambientes insalubres e desconfortáveis, afetando diretamente a saúde e a produtividade dos ocupantes.

Nesse cenário, um dos principais problemas é a negligência em relação à higiene. Contêineres reutilizados frequentemente não passam por processos adequados de limpeza e descontaminação, o que pode levar à proliferação de bactérias, fungos e outros agentes nocivos.

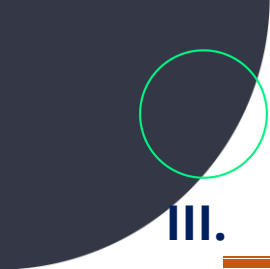


A falta de comprometimento das organizações em investir nessas melhorias reflete uma desvalorização das necessidades básicas dos trabalhadores.

Outro aspecto crítico é a falta de privacidade e espaço adequado. Contêineres muitas vezes são adaptados de maneira improvisada, sem considerar a necessidade de áreas separadas para descanso, alimentação e higiene pessoal. A superlotação e a falta de divisórias adequadas podem gerar desconforto e estresse, impactando negativamente a qualidade de vida dos trabalhadores.

Destaca-se que não se trata apenas da adaptação, mas também da manutenção. A manutenção regular dos contêineres também é frequentemente negligenciada. Sem inspeções periódicas e reparos necessários, problemas como vazamentos, infiltrações e falhas elétricas podem surgir, colocando em risco a segurança dos trabalhadores

Por fim, a falta de regulamentação e fiscalização eficazes contribui para a perpetuação desse problema. Sem normas claras e a devida fiscalização, muitas organizações continuam a utilizar contêineres de maneira inadequada, sem se preocupar com as condições de conforto e higiene.



III. Identificação dos agentes afetados

(inciso III do art.6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

No capítulo anterior, abordou-se a etapa de identificação do problema regulatório abrangendo uma análise histórica da norma, considerações acerca dos acidentes de trabalho e análise das principais não conformidades detectadas pela Inspeção do Trabalho em relação às disposições da NR 24.

Neste capítulo, serão abordados os atores afetados pelo problema regulatório estabelecido, trabalhadores e organizações.

O item III.1 apresenta dados sobre aspectos gerais dos empregadores no Brasil, bem como sua evolução no tempo.

O item III.2, abaixo, apresenta dados sobre os trabalhadores, contemplando quantitativo por ano e setor econômico, ou seja, uma análise focada nos empregados abrangidos pelo tema em questão.

Para alcançar os objetivos propostos, foram utilizados microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) referentes ao ano de 2023, disponibilizados pelo então Ministério do Trabalho e Previdência em: <http://pdet.mte.gov.br/rais>, além de dados do e-Social, e disponíveis à inspeção do trabalho.

III.1. Empregadores

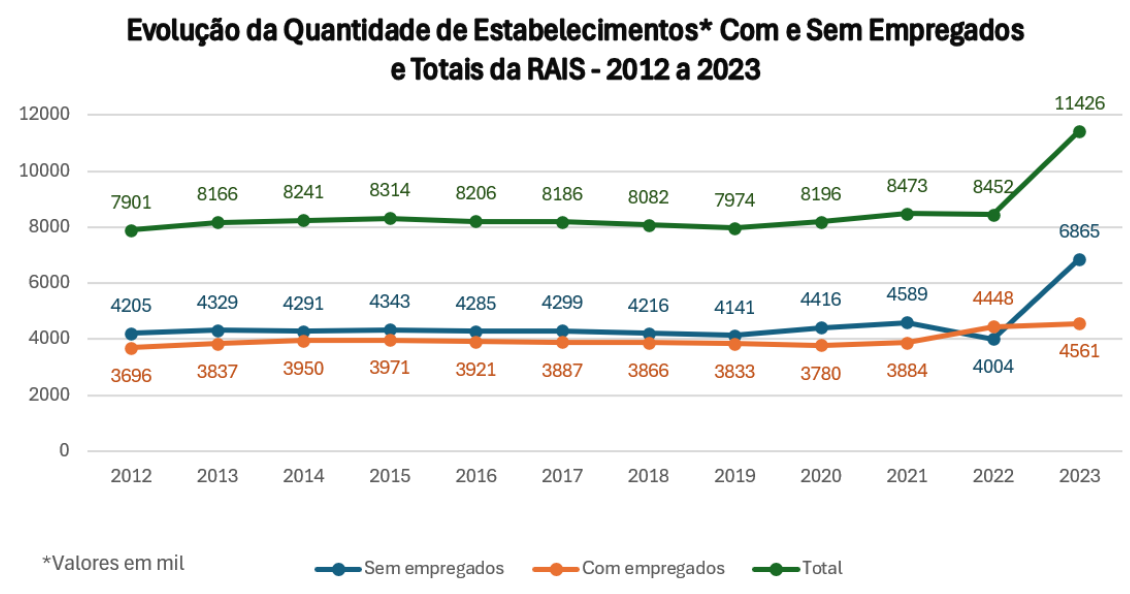
Segundo dados da RAIS 2023, foram registrados em todo o Brasil, naquele ano, 4.561.556 estabelecimentos com ao menos um empregado.

Na Figura 4 são apresentados dados da evolução do número de estabelecimentos declarantes da RAIS com e sem empregados³, no qual é possível notar que o número máximo de estabelecimentos com empregados ocorreu em 2022. Após longa série (2016 a 2021) com o número de estabelecimentos com empregados oscilando na centena de milhar, entre

³ Estabelecimentos “sem empregados” refere-se a estabelecimentos que não possuíram nenhum empregado ao longo do ano de 2023, cuja declaração é denominada “RAIS Negativa”.

3.800 e 3.900, em 2022 esse número apresentou forte aumento, da ordem de 12%.

FIGURA 4 - QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DECLARANTES DA RAIS, COM E SEM EMPREGADOS, POR ANO (2012 A 2023)

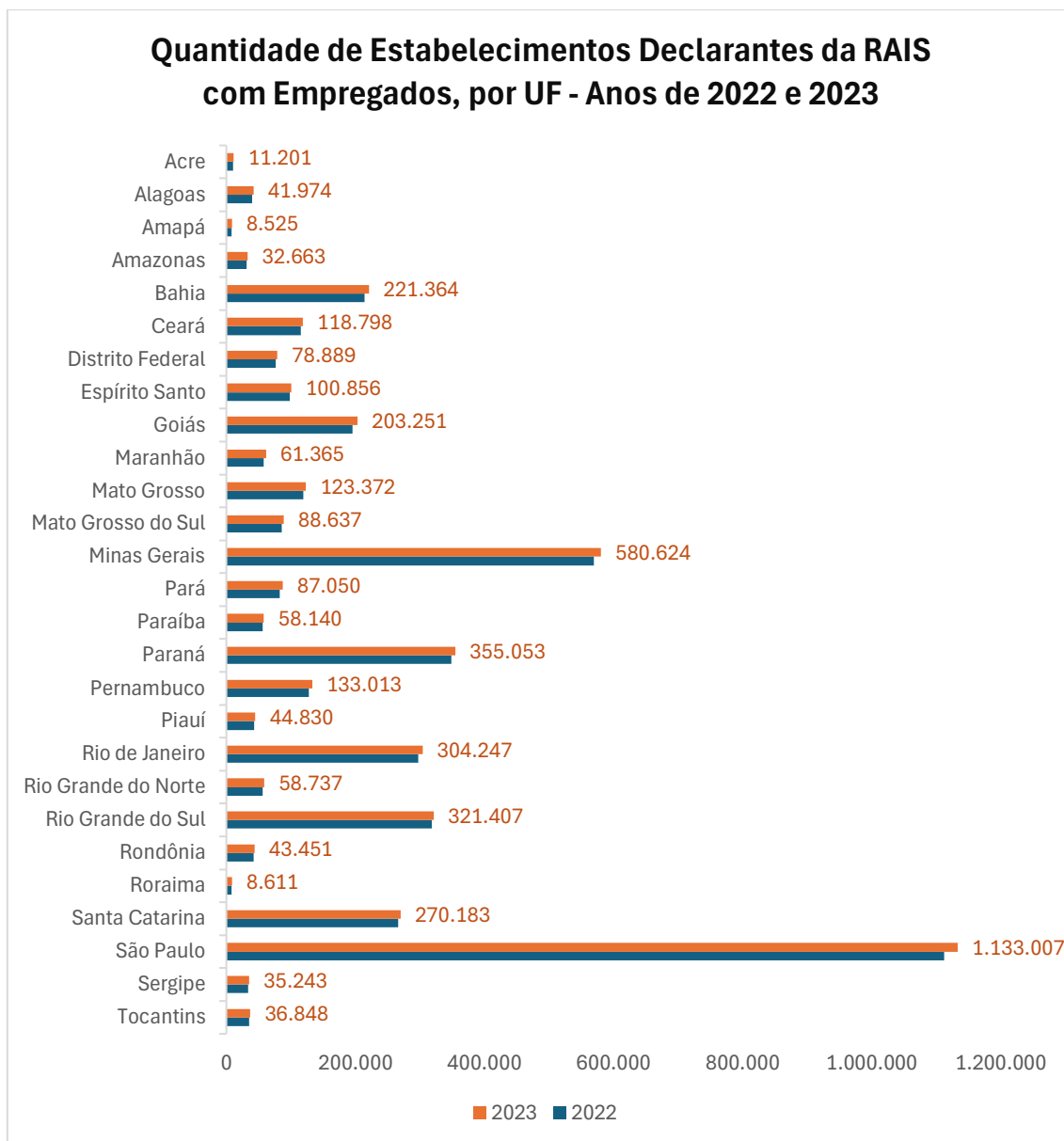


Fonte: RAIS.

Na Figura 5 são apresentados dados da evolução do número de estabelecimentos declarantes da RAIS com empregados, por Unidade da Federação (UF), entre 2022 e 2023. Em relação à distribuição geográfica, nota-se que 25% das empresas com empregados estão concentradas no estado de São Paulo⁴.

⁴ Apenas as quantidades referentes a 2023 foram inseridas expressamente no gráfico.

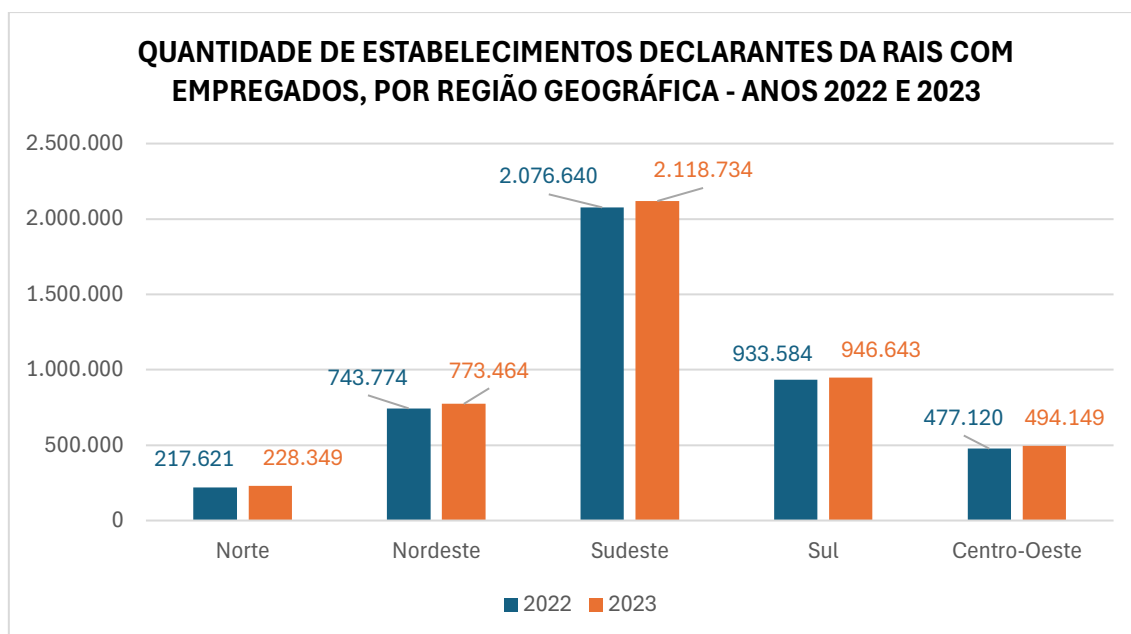
FIGURA 5- QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DECLARANTES DA RAIS COM EMPREGADOS, POR UF - ANOS 2022 E 2023



Fonte: RAIS.

Agrupando-se os dados por região, verifica-se que aproximadamente **47%** dos estabelecimentos encontram-se na região SUDESTE conforme Figura 6.

FIGURA 6 - QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DECLARANTES DA RAIS COM EMPREGADOS, POR REGIÃO GEOGRÁFICA - ANOS 2022 E 2023



Fonte: RAIS.

Na tabela 8, é possível verificar a quantidade de estabelecimentos com vínculos dos anos de 2022 e 2023 por Grupamento de Atividades Econômicas e Seção da CNAE 2.0. Verifica-se a **grande concentração de estabelecimentos no setor de serviços e de comércio em geral**. Dentro do grupamento de serviços, destacam-se como os setores com maior quantidade de estabelecimentos: informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas; alojamento e alimentação; e transporte, armazenagem e correio.

TABELA 8 - QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DECLARANTES DA RAIS COM EMPREGADOS, POR GRUPAMENTO DE ATIVIDADES E SEÇÃO DA CNAE 2.0 - ANOS 2022 E 2023

Grupamento de Atividades Econômicas e Seção CNAE 2.0	2022	2023	Variação Absoluta	Variação Relativa
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	357.008	360.084	3.076	0,9%
Indústria geral	406.320	414.340	8.020	2,0%
Indústrias Extrativas	8.595	8.748	153	1,8%
Indústrias de Transformação	380.235	387.598	7.363	1,9%
Eletricidade e Gás	3.683	3.833	150	4,1%



Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação	13.807	14.161	354	2,6%
Construção	274.806	286.277	11.471	4,2%
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	1.615.525	1.640.362	24.837	1,5%
Serviços	1.793.380	1.860.492	67.112	3,7%
Transporte, armazenagem e correio	186.523	191.652	5.129	2,7%
Alojamento e alimentação	306.381	317.104	10.723	3,5%
Informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas	720.617	750.870	30.253	4,2%
Informação e Comunicação	64.587	65.951	1.364	2,1%
Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados	67.305	68.710	1.405	2,1%
Atividades Imobiliárias	42.578	44.385	1.807	4,2%
Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	200.567	210.517	9.950	5,0%
Atividades Administrativas e Serviços Complementares	345.580	361.307	15.727	4,6%
Administração pública, defesa e seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais	373.249	390.049	16.800	4,5%
Administração Pública, Defesa e Seguridade Social	17.038	19.103	2.065	12,1%
Educação	103.135	107.546	4.411	4,3%
Saúde Humana e Serviços Sociais	253.076	263.400	10.324	4,1%
Outros serviços	205.927	210.321	4.394	2,1%
Artes, Cultura, Esporte e Recreação	39.259	42.415	3.156	8,0%
Outras Atividades de Serviços	166.442	167.627	1.185	0,7%
Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais	226	279	53	23,5%

Fonte: RAIS.

Na tabela 9, pode-se visualizar a quantidade de estabelecimentos com vínculos dos anos de 2022 e 2023 pela natureza jurídica do estabelecimento. Verifica-se a grande maioria de estabelecimentos como sendo de empresas privadas.

TABELA 9 - QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DECLARANTES DA RAIS COM EMPREGADOS, PELA NATUREZA JURÍDICA DO ESTABELECIMENTO - ANOS 2022 E 2023

Natureza jurídica	2022	2023	Variação absoluta	Variação relativa
Setor Público Federal	2.350	2.227	-123	-5,2%
Setor Público Estadual	1.578	2.541	963	61,0%
Setor Público Municipal	15.188	17.294	2.106	13,9%
Setor Público - Outros	363	570	207	57,0%
Entidade Empresa Estatal	20.824	19.911	-913	-4,4%
Entidade Empresa Privada	3.655.166	3.769.616	114.450	3,1%
Entidades sem Fins Lucrativos	248.001	247.032	-969	-0,4%
Pessoa Física e outras Organizações Legais	128.684	116.519	-12.165	-9,5%

Fonte: RAIS.

Na tabela 10, encontra-se a quantidade de estabelecimentos com vínculos dos anos de 2022 e 2023 pelo tamanho do estabelecimento. Verifica-se a grande maioria de estabelecimentos na faixa de 1 a 4 trabalhadores.

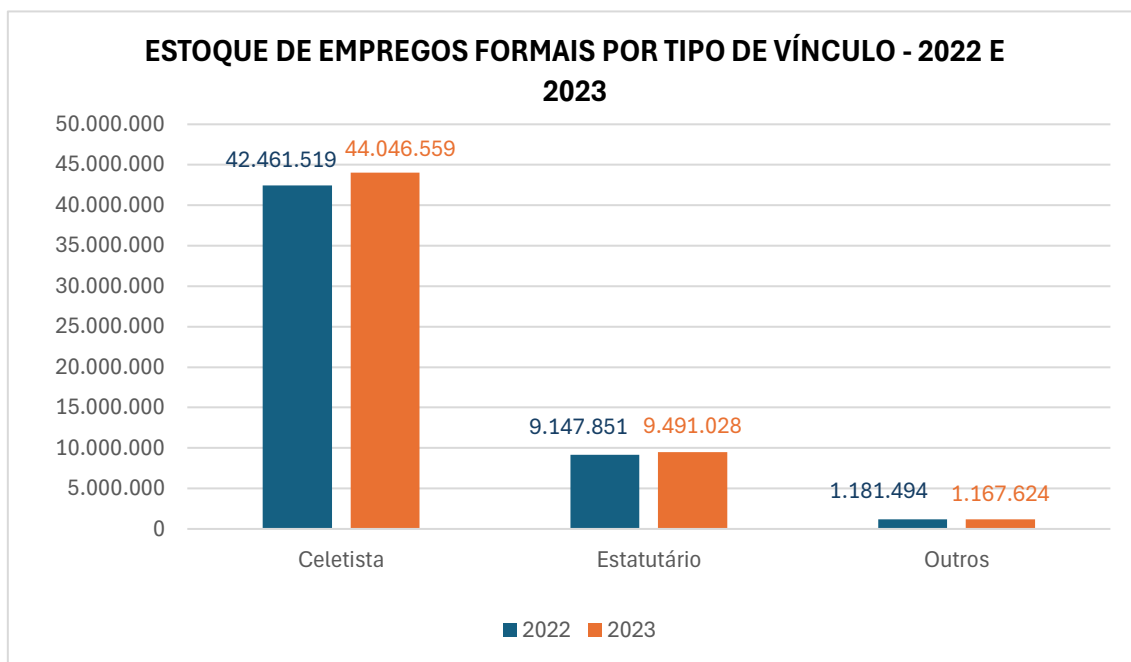
TABELA 10 - QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DECLARANTES DA RAIS COM EMPREGADOS, PELO TAMANHO DO ESTABELECIMENTO - ANOS 2022 E 2023

Tamanho do estabelecimento	2022	2023	Variação absoluta	Variação relativa
0 Empregado	518.590	524.541	5.951	1,1%
De 1 a 4	2.517.620	2.586.377	68.757	2,7%
De 5 a 9	688.957	701.822	12.865	1,9%
De 10 a 19	385.006	395.871	10.865	2,8%
De 20 a 49	213.985	222.080	8.095	3,8%
De 50 a 99	65.355	68.567	3.212	4,9%
De 100 a 249	35.874	37.657	1.783	5,0%
De 250 a 499	12.623	13.130	507	4,0%
De 500 a 999	6.144	6.392	248	4,0%
1000 ou Mais	4.765	5.119	354	7,4%

III.2. Empregados

Dados da RAIS de 2023 apontam que o país possuía, naquele ano, **44.046.559** trabalhadores com vínculo celetista. Verifica-se a participação importante dos estatutários no estoque de trabalhadores formais do país, seguidos de uma pequena parcela de outros tipos de vínculos, conforme Figura 7.

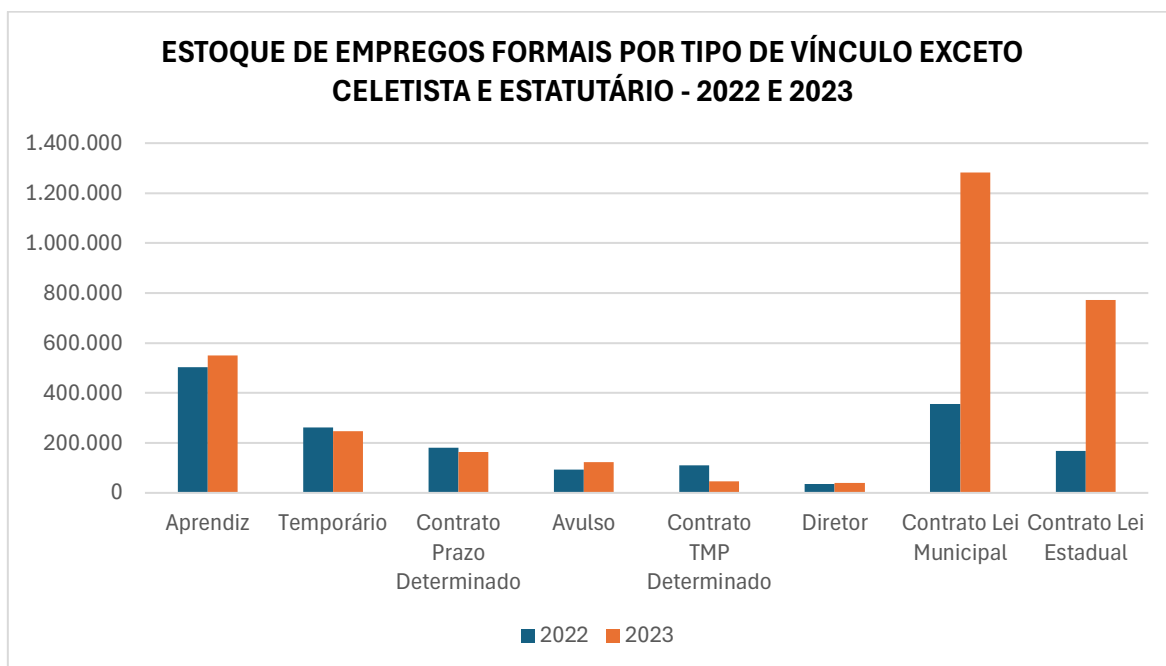
FIGURA 7 - ESTOQUE DE EMPREGOS FORMAIS POR TIPO DE VÍNCULO - 2022 E 2023



Fonte: RAIS.

Importante verificar os tipos de vínculos existentes na parcela denominada "outros". Pode-se verificar que em sua grande parte está composto de vínculos relativos ao aprendiz, ao temporário, ao contrato a prazo determinado, ao avulso e ao contrato temporário a prazo determinado, todos regidos por leis específicas, conforme dados apresentados na Figura 8. Destaque-se que as normas de segurança e saúde também são aplicadas a esses trabalhadores nos termos de suas leis de regência.

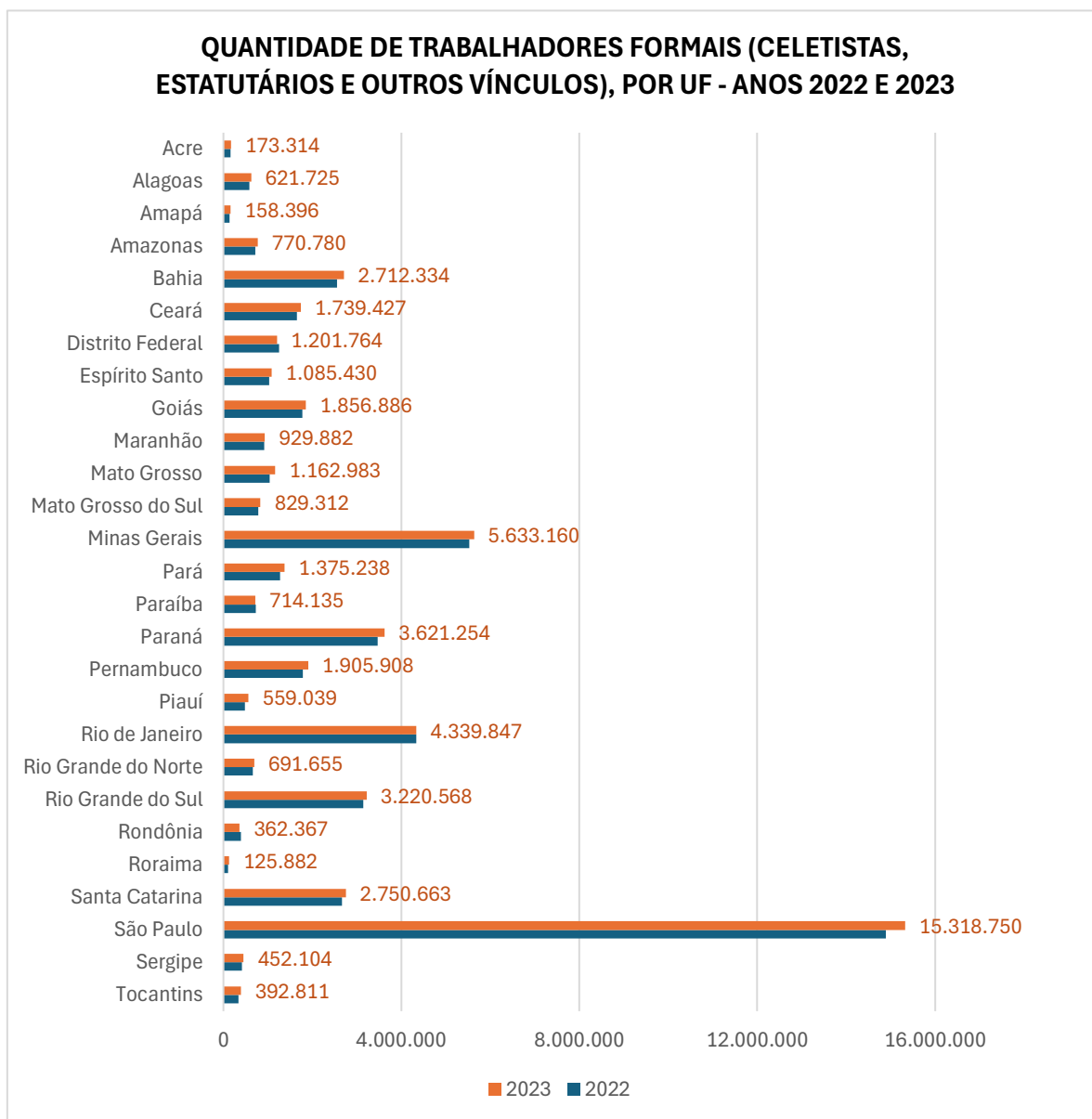
FIGURA 8 - ESTOQUE DE EMPREGOS FORMAIS POR TIPO DE VÍNCULO EXCETO CELETISTA E ESTATUTÁRIO - 2020 A 2022



Fonte: RAIS.

Observa-se que cerca de 28% dos trabalhadores estão no estado de São Paulo, conforme apresentado na Figura 9. A soma dos 10 estados com maior número de trabalhadores representa mais de 78% do total de trabalhadores formais (celetistas, estatutários e com outros vínculos).

FIGURA 9 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES FORMAIS (CELETISTAS, ESTATUTÁRIOS E OUTROS VÍNCULOS), POR UF – ANOS 2022 E 2023



Fonte: RAIS.

Na tabela 11, apresenta-se a quantidade de trabalhadores dos anos de 2022 e 2023 por Grupamento de Atividades Econômicas e Seção da CNAE 2.0. Verifica-se a **grande concentração de trabalhadores no setor de serviços, com mais da metade do número total**. Dentro desse grupo, destacam-se os setores com maior quantidade de trabalhadores: informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas; alojamento e alimentação; e transporte, armazenagem e correio. No setor de administração pública, defesa e seguridade social, quase a totalidade dos trabalhadores possuem vínculo estatutário.

TABELA 11 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES POR GRUPAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEÇÃO DA CNAE 2.0 - ANOS 2022 E 2023

Grupamento de Atividades Econômicas e Seção da CNAE 2.0	2022	2023	Variação absoluta	Variação relativa
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	1.751.423	1.787.678	36.255	2,1%
Indústria geral	8.531.819	8.656.622	124.803	1,5%
Indústrias Extrativas	256.130	271.027	14.897	5,8%
Indústrias de Transformação	7.736.871	7.831.207	94.336	1,2%
Eletricidade e Gás	132.518	135.486	2.968	2,2%
Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação	406.300	418.902	12.602	3,1%
Construção	2.667.550	2.852.711	185.161	6,9%
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	10.056.853	10.268.406	211.553	2,1%
Serviços	29.782.254	31.140.699	1.358.445	4,6%
Transporte, armazenagem e correio	2.588.304	2.697.781	109.477	4,2%
Alojamento e alimentação	2.032.858	2.161.320	128.462	6,3%
Informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas	9.367.849	9.823.465	455.616	4,9%
Informação e Comunicação	1.175.058	1.198.087	23.029	2,0%
Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados	1.054.267	1.071.334	17.067	1,6%
Atividades Imobiliárias	188.157	197.200	9.043	4,8%
Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	1.490.474	1.566.228	75.754	5,1%
Atividades Administrativas e Serviços Complementares	5.459.893	5.790.616	330.723	6,1%
Administração pública, defesa e seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais	14.360.994	14.929.001	568.007	4,0%
Administração Pública, Defesa e Seguridade Social	8.711.475	8.629.003	-82.472	-0,9%
Educação	2.628.355	3.127.383	499.028	19,0%
Saúde Humana e Serviços Sociais	3.021.164	3.172.615	151.451	5,0%

Outros serviços	1.430.966	1.528.135	97.169	6,8%
Artes, Cultura, Esporte e Recreação	278.775	307.645	28.870	10,4%
Outras Atividades de Serviços	1.149.872	1.216.058	66.186	5,8%
Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais	2.319	4.432	2.059	86,8%

Fonte: RAIS.

Na tabela 12, encontra-se a quantidade de trabalhadores dos anos de 2022 e 2023 pela natureza jurídica do estabelecimento. Verifica-se que **grande maioria de trabalhadores está nas empresas privadas com vínculo celetista.**

TABELA 12 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES PELA NATUREZA JURÍDICA DO ESTABELECIMENTO - ANOS 2022 E 2023

Natureza Jurídica do estabelecimento	2022	2023	Variação absoluta	Variação relativa
Setor Público Federal	938.997	826.434	-112.563	-12,0%
Setor Público Estadual	2.962.518	2.860.665	-101.853	-3,4%
Setor Público Municipal	5.908.300	6.519.640	611.340	10,3%
Setor Público - Outros	23.241	26.848	3.607	15,5%
Entidade Empresa Estatal	731.267	718.265	-13.002	-1,8%
Entidade Empresa Privada	36.934.241	38.266.105	1.331.864	3,6%
Entidades sem Fins Lucrativos	3.551.726	3.703.881	152.155	4,3%
Pessoa Física e outras Organizações Legais	430.655	413.024	-17.631	-4,1%

Fonte: RAIS.

Na tabela 13, apresenta-se a quantidade de trabalhadores dos anos de 2022 e 2023 pelo tamanho do estabelecimento. Destaque-se a faixa de tamanho de estabelecimento com 1.000 trabalhadores ou mais, com mais de 13 milhões de trabalhadores no país.

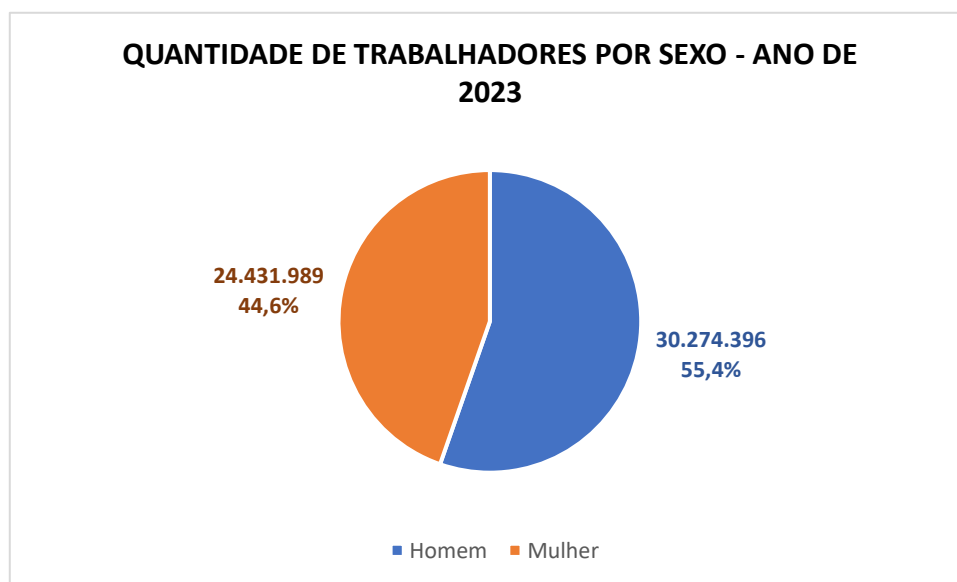
TABELA 13 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES PELO TAMANHO DO ESTABELECIMENTO - ANOS 2022 E 2023

Tamanho do estabelecimento	2022	2023	Variação absoluta	Variação relativa
De 1 a 4 empregados	4.747.386	4.870.776	123.390	2,6%
De 5 a 9 empregados	4.494.655	4.580.650	85.995	1,9%
De 10 a 19 empregados	5.166.304	5.312.160	145.856	2,8%
De 20 a 49 empregados	6.385.257	6.636.213	250.956	3,9%
De 50 a 99 empregados	4.493.390	4.714.446	221.056	4,9%
De 100 a 249 empregados	5.492.785	5.750.976	258.191	4,7%
De 250 a 499 empregados	4.360.688	4.547.248	186.560	4,3%
De 500 a 999 empregados	4.300.250	4.486.976	186.726	4,3%
1000 ou mais empregados	13.350.149	13.806.940	456.791	3,4%

Fonte: RAIS.

Observa-se que cerca de 44% dos trabalhadores são mulheres, conforme apresentado na Figura 10.

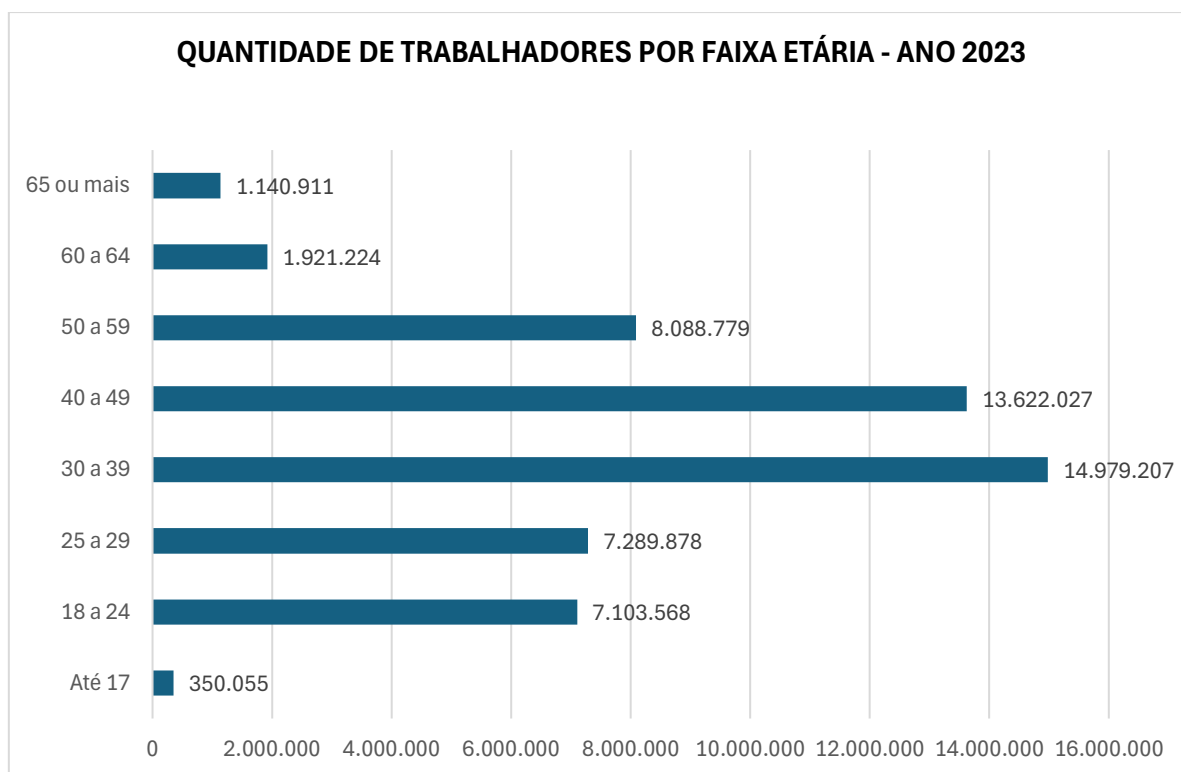
FIGURA 10 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES POR SEXO - ANO DE 2023



Fonte: RAIS.

Em relação à faixa etária, observa-se que quase 30% dos trabalhadores possuem idade entre 30 e 39 anos, conforme dados da Figura 11.

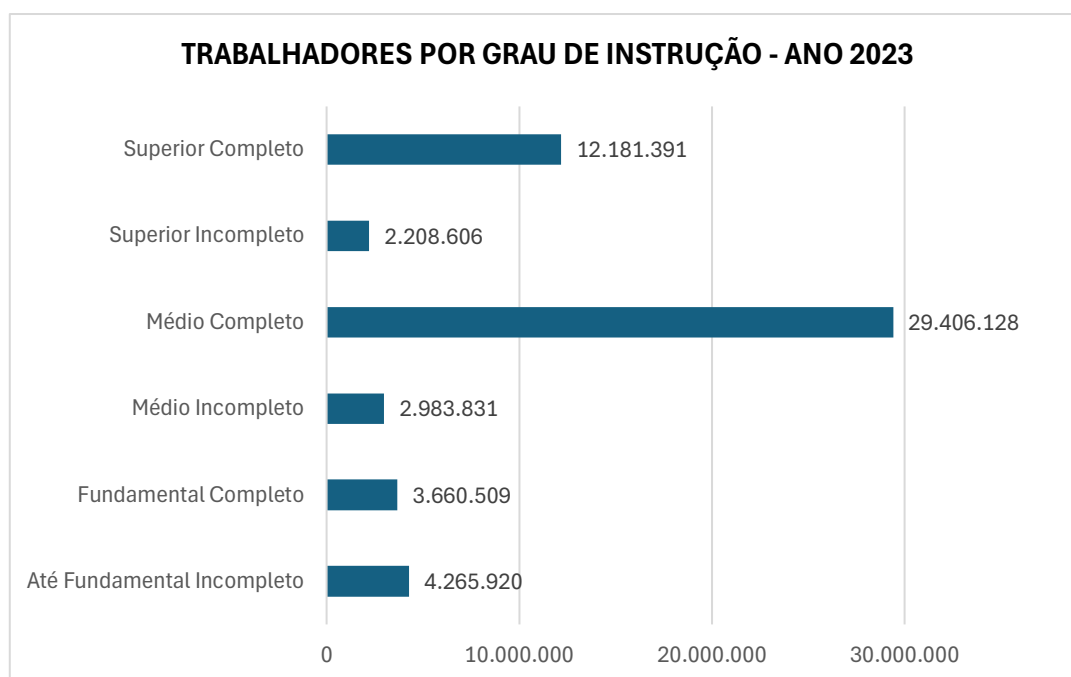
FIGURA 11 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES POR FAIXA ETÁRIA - ANO 2023



Fonte: RAIS.

Em relação ao grau de instrução, observa-se que mais de 50% dos trabalhadores possuem ensino médio completo, conforme Figura 12.

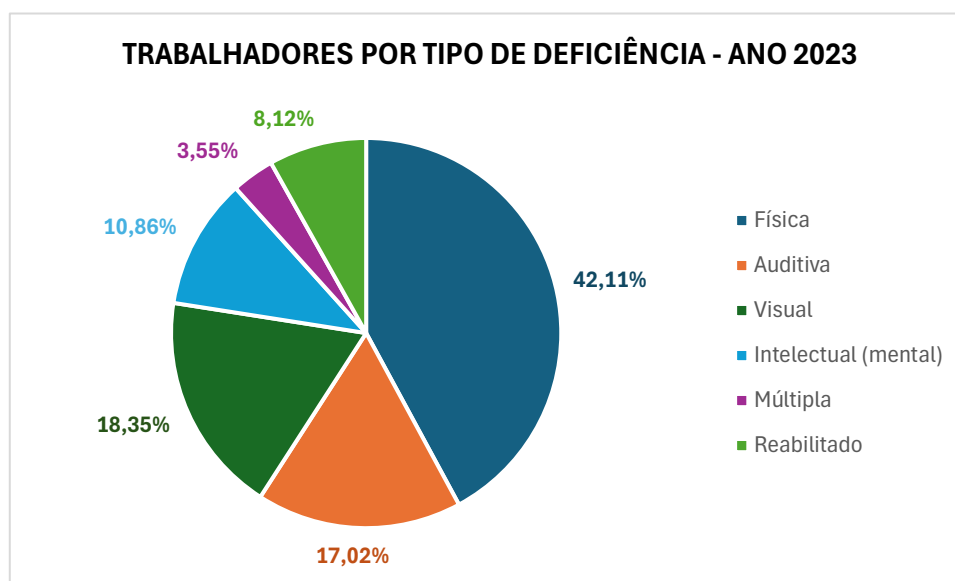
FIGURA 12 - TRABALHADORES POR GRAU DE INSTRUÇÃO - ANO 2023



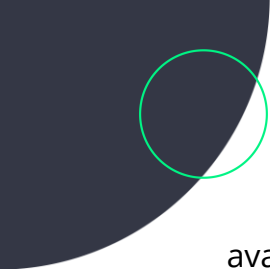
Fonte: RAIS.

Quanto ao tipo de deficiência, destaca-se que mais de 521 mil trabalhadores possuem deficiência física, conforme Figura 13.

FIGURA 13 - TRABALHADORES POR TIPO DE DEFICIÊNCIA - ANO 2023



Fonte: RAIS.

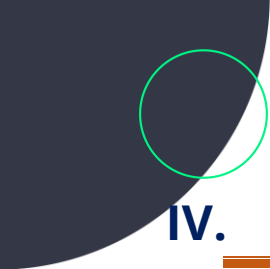


Pela baixa efetividade no processo de identificação de perigos e de avaliação de riscos e na adoção de medidas de prevenção de segurança e saúde no trabalho, os trabalhadores ficam sujeitos à ocorrência de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme relatado no Capítulo II - Identificação do problema regulatório desta AIR.

Em decorrência dos acidentes de trabalho, os trabalhadores e sua família arcam com custos para cobrir as despesas com medicamentos, com consultas e exames e com o deslocamento para realizá-los. A depender da gravidade do acidente, pode ocorrer a necessidade de assistência permanente para consultas e exames, por vezes necessitando que um membro da família deixe de trabalhar para ajudar na sua realização. Isso pode ocorrer durante o tratamento ou se estender até mesmo de forma permanente.

Tudo isso implica em perdas salariais para o empregado, pois, em regra, o valor dos benefícios previdenciários é inferior à remuneração ordinária do trabalhador.

Como consequência de longo prazo, pode sobrevir a incapacidade laboral total ou parcial do trabalhador para exercer suas atividades e as dificuldades de readaptação ou recolocação no mercado de trabalho.



IV. Identificação da fundamentação legal

(inciso IV do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em seu art. 7º, inc. XXII, estabelece que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

A CLT, instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com modificação de redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, define no Título II, Capítulo V - Da Segurança e da Medicina Do Trabalho, em seu art. 155, inc. I, que incumbe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho estabelecer, nos limites de sua competência, normas sobre a aplicação dos preceitos desse Capítulo, especialmente os referidos no art. 200.

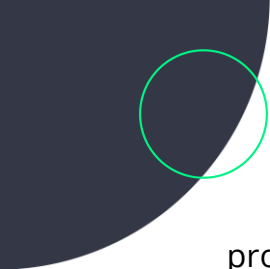
Em decorrência dessa previsão, em 08 de junho de 1978, o extinto Ministério do Trabalho aprovou 28 Normas Regulamentadoras (NR), por meio da publicação da Portaria MTb nº 3.214, de maneira a regulamentar as disposições do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à segurança e medicina do trabalho.

Ademais, o Decreto nº 7.602, de 07 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), também reitera a competência normativa em matéria de segurança e saúde no trabalho do órgão trabalhista.

Mais contemporaneamente, foi recriado o MTE, com a responsabilidade legal sobre as questões trabalhistas, nos termos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que realizou a conversão da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, de 1º de janeiro de 2023.

Todos esses dispositivos legais estabelecem expressamente a competência do MTE, por meio da SIT, para elaborar e revisar as NR de segurança e saúde no trabalho.

As NR são regulamentos técnicos de observância obrigatória em todos os locais de trabalho e têm por objetivo estabelecer obrigações quanto à adoção de medidas que garantam trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.



A construção desses regulamentos é realizada pelo MTE, adotando os procedimentos preconizados pela OIT, que recomenda o uso do sistema tripartite paritário (governo, trabalhadores e empregadores) para discussão e elaboração de normas na área de segurança e saúde no trabalho.

Nesse sentido, destaca-se que em junho de 2022, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu a saúde e segurança no trabalho como um direito fundamental. Esta inclusão foi realizada durante a Conferência Internacional do Trabalho, onde delegados de diversos países se reuniram para discutir e aprovar a medida. Com essa decisão, todos os Estados-membros da OIT se comprometem a respeitar e promover um ambiente de trabalho seguro e saudável, independentemente de terem ratificado as convenções relevantes.

Este avanço representa um marco significativo na proteção dos trabalhadores, garantindo que a segurança e saúde ocupacional sejam tratadas com a mesma importância que outros direitos fundamentais, como a liberdade sindical e a eliminação do trabalho infantil.

A inclusão da saúde e segurança como direito fundamental pela OIT reflete a crescente conscientização sobre a importância de um ambiente de trabalho seguro para a dignidade e bem-estar dos trabalhadores. A medida também destaca a responsabilidade dos empregadores e governos em criar condições de trabalho que previnam acidentes e doenças ocupacionais.

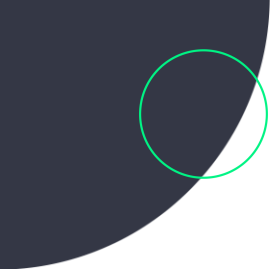
Além disso, a decisão fortalece as bases para a implementação de políticas e práticas que promovam a saúde e segurança no trabalho, contribuindo para um desenvolvimento econômico sustentável e justo.

No que tange aos compromissos internacionais assumidos pelo país, que tenham interface com a regulamentação em SST, destaca-se a ratificação das Convenções nº 144 - Consultas Tripartites (Normas Internacionais do Trabalho) e nº 155 - Segurança e Saúde dos Trabalhadores, da OIT, cujos textos consolidados constam no Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.

Cumprе destacar o disposto no artigo 2 da Convenção nº 144 (grifo nosso):

Artigo 2

1. Todo Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente Convenção **compromete-se a pôr em prática procedimentos que assegurem consultas efetivas, entre os representantes do Governo, dos empregadores e dos trabalhadores**, sobre os assuntos



relacionados com as atividades da Organização Internacional do Trabalho a que se refere ao artigo 5, parágrafo 1, adiante.

Ainda no âmbito dos tratados internacionais, os artigos 4 e 8 da Convenção nº 155 dispõem que (grifos nossos):

Artigo 4

1. Todo Membro deverá, **em consulta às organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores**, e levando em conta as condições e a prática nacionais, formular, pôr em prática e reexaminar periodicamente uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho.

2. Essa política terá como objetivo prevenir os acidentes e os danos à saúde que forem consequência do trabalho, tenham relação com a atividade de trabalho, ou se apresentarem durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida que for razoável e possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente de trabalho.

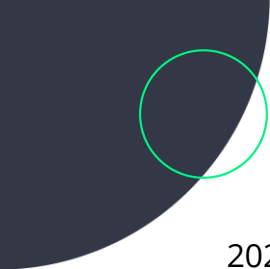
.....

Artigo 8

Todo Membro deverá adotar, por via legislativa ou regulamentar ou por qualquer outro método de acordo com as condições e a prática nacionais, e em **consulta às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas**, as medidas necessárias para tornar efetivo o artigo 4 da presente Convenção.

Nesse contexto, considerando as competências atribuídas pelo legislador para regulamentação das questões de SST, bem como os compromissos internacionais assumidos, foi instituída, por meio da Portaria SSST nº 2, de 10 de abril de 1996, pelo então Ministério do Trabalho, a CTPP, instância responsável pela discussão das Normas Regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho.

Desde então, todas as NR passaram a ser construídas a partir do diálogo entre representantes de governo, de trabalhadores e empregadores, o que possibilitou acompanhamento dinâmico da evolução das relações e processos de trabalho.



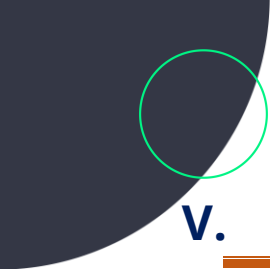
Em 2023, com a publicação do Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023, a CTPP foi reestruturada, sendo, desde então, coordenada pela Secretaria de Inspeção Trabalho do MTE.

Dessa forma, conclui-se que o MTE possui competência legal para elaborar e revisar as NR de segurança e saúde no trabalho. Destarte, fica claro, conforme Convenções nº 144 e 155 da OIT, que o processo normativo operacionalizado por esse órgão é devidamente embasado nas consultas às organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores, realizadas mediante CTPP, resultando nas portarias que criem ou alterem normas de segurança e saúde no trabalho.

A CLT determina no seu art. 200 a competência do Ministério do Trabalho e Emprego de estabelecer disposições complementares às normas de que trata o Capítulo V, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre:

art. 200 (...)

VII - higiene nos locais de trabalho, com discriminação das exigências, instalações sanitárias, com separação de sexos, chuveiros, lavatórios, vestiários e armários individuais, refeitórios ou condições de conforto por ocasião das refeições, fornecimento de água potável, condições de limpeza dos locais de trabalho e modo de sua execução, tratamento de resíduos industriais;



V. Definição dos objetivos a serem alcançados

(inciso V do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Neste capítulo, serão descritos os objetivos da atuação regulatória da Secretaria de Inspeção Trabalho em relação ao tema deste Relatório.

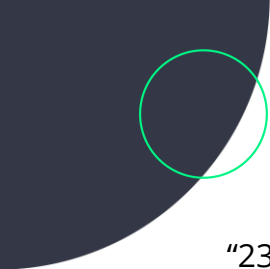
No caso em análise, o objetivo fundamental, com base na atuação que se deseja sobre o problema principal, é a definição de parâmetros normativos claros sobre a utilização e reutilização de contêineres como áreas de vivência, bem como para as instalações sanitárias móveis, de forma a assegurar proteção aos trabalhadores e segurança jurídica aos empregadores.

O objetivo fundamental está contemplado no mapa estratégico⁵ do Ministério do Trabalho e Emprego, para o período 2023-2027, com a missão “Implementar políticas públicas de trabalho, emprego e renda, assegurando o valor social do trabalho”, conjugada com a previsão de resultado para a sociedade “assegurar o direito ao trabalho decente”. Para isso, é necessário promover uma efetiva revisão da Norma Regulamentadora (NR 24), assegurando a definição de parâmetros para utilização e reutilização de contêineres como áreas de vivência e para ocupação humana como um todo.

Também está alinhado à programação do MTE estabelecida no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. O PPA em questão foi instituído pela Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, consistindo no instrumento de planejamento governamental de médio prazo, refletindo as políticas públicas, orientando a atuação governamental e definindo diretrizes, objetivos, metas, com o propósito de viabilizar a implementação dos programas.

No PPA do MTE encontra-se previsto o programa finalístico “2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda”. Esse programa possui como diretriz principal “assegurar o trabalho decente, o acesso ao emprego e renda, proteção social e remuneração justa, garantindo segurança e saúde no trabalho, diálogo social, inclusão, acessibilidade e equidade no mundo do trabalho”.

⁵ Disponível em <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/legislacao/portarias-1/portarias-vigentes-3/mapa-estrategico-mte-2023-2027.pdf>>. Acesso em 09/02/2025.

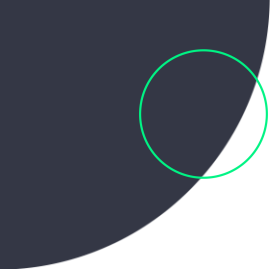


Além disso, dentre os objetivos estratégicos do programa finalístico “2310”, encontram-se “ampliar a geração de oportunidades dignas de trabalho e emprego com a inserção produtiva dos mais pobres” e “ampliar a produtividade e a competitividade da economia com o fortalecimento dos encadeamentos produtivos e a melhoria do ambiente de negócios”. Além disso, foi estabelecido o objetivo específico “0141 - Reduzir os riscos nos ambientes de trabalho”.

Tais objetivos do PPA do MTE relacionam-se com os processos de elaboração e revisão de Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, com a finalidade de atendimento da legislação trabalhista e de melhoria nas condições de segurança e saúde no trabalho.

A partir do objetivo fundamental delineado, foram definidos os seguintes **objetivos específicos** a serem alcançados em relação ao problema regulatório identificado nesta análise:

- atualizar o conteúdo da NR 24, buscando suprimir lacunas regulatórias associadas à definição de medidas de proteção para a utilização e reutilização de contêineres para ocupação humana, notadamente enquanto áreas de vivência, bem como para utilização de instalações sanitárias móveis;
- harmonizar o conteúdo da NR 24 com as demais normas regulamentadoras, notadamente com a NR 31, buscando eliminar itens cuja interpretação possa levar à sobreposição de normas de proteção do trabalhador e propiciar a interação e permeabilidade em atividades setoriais diversas que possam vir a utilizar contêineres para ocupação humana ou instalações sanitárias móveis;
- conscientizar os trabalhadores acerca dos riscos oriundos da utilização inadequada de contêineres, através do desenvolvimento de medidas informativas que incluam a divulgação de materiais relacionados ao risco e estimulem a capacitação dos profissionais de SST;

- 
- estimular a adesão da gestão de SST nas organizações a novos parâmetros de proteção do trabalhador e o investimento nas medidas de prevenção.



VI. Descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado

(inciso VI do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

A partir das diversas situações apresentadas nos capítulos anteriores, buscando o enfrentamento do problema regulatório e o alcance dos objetivos desejados, foi realizada uma identificação das diferentes possibilidades de se tratar o problema. As alternativas ora apresentadas para consideração são categorizadas em não ação, normativas ou não normativas.

NÃO AÇÃO

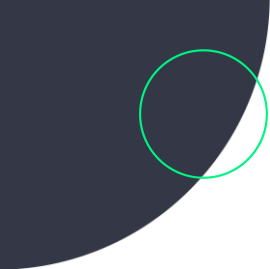
- Manutenção do atual texto e contexto de aplicação da NR 24: não realizar qualquer alteração normativa ou qualquer ação não normativa, ou seja, simplesmente manter o atual *status quo* e o texto normativo vigente da NR 24. Destaque-se que a alternativa de “não ação” deve estar presente na AIR, pois constitui a linha de base da avaliação das demais alternativas.

NORMATIVA

- Revisão da NR 24: realizar a revisão do texto da norma, visando a inclusão de anexo específico com os parâmetros técnicos para utilização de contêineres para ocupação humana, notadamente enquanto áreas de vivência, bem como rever o capítulo 24.2 (Instalações Sanitárias) para suprir lacunas quanto à utilização de instalações sanitárias móveis.

NÃO NORMATIVA

- Elaboração de Manual ou Guia de Aplicação da NR 24 sobre Utilização e Reutilização de Contêineres: desenvolver um manual ou guia de orientações sobre a aplicabilidade da NR 24 e sua interpretação face às mudanças normativas.
- Fiscalização sobre a NR 24: Inserir no planejamento estratégico da Inspeção do Trabalho a realização de capacitações aos Auditores-Fiscais do Trabalho quanto à utilização e a reutilização de contêineres.

- 
- Contribuir para a oferta de cursos de capacitação de profissionais de SST na NR 24: contribuir para a criação e oferta de cursos de capacitação, por meio da ENIT e Fundacentro, que possam ampliar a qualificação dos profissionais e melhorar a efetividade das ações de prevenção nas organizações, bem como por meio de parcerias com instituições reconhecidas na área de SST.

Em relação à possibilidade de autorregulação, que constitui uma alternativa não normativa, destaca-se que as organizações não possuem parâmetros para a correta utilização ou reutilização de contêineres, fato este que leva à desconsideração dessa alternativa.

Em capítulo adiante nesta análise, será realizada a comparação das alternativas consideradas acima.



VII. Exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas

(inciso VII do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Com a finalidade de melhor expor os possíveis impactos positivos e negativos das alternativas consideradas, adotou-se um método qualitativo, sem a monetização dos impactos, tendo em vista a disponibilidade e a qualidade dos dados, não só para a coleta, mas também para sua validação. Cumpre destacar que, independentemente do método a ser aplicado, sempre existem vantagens e desvantagens que o regulador precisa avaliar antes de decidir sobre a melhor alternativa.

As alternativas não normativas foram consideradas em conjunto pela similitude dos efeitos e impactos a serem produzidos. Assim, as alternativas foram elencadas da seguinte maneira: normativa (Revisão da NR 24); não normativas (Elaboração de Manual ou Guia de Aplicação da NR 24 sobre Utilização e Reutilização de Contêineres; Fiscalização sobre a NR 24; Contribuir para a oferta de cursos de capacitação de profissionais de SST na NR 24); e combinação da alternativa normativa com as alternativas não normativas.

Cabe destacar que a alternativa de não ação não é referida neste capítulo, pois não se faz necessário avaliar o impacto em relação à manutenção das condições da atual situação problema, que já é analisada detalhadamente nesta AIR, notadamente no Capítulo II.

Inicialmente, para cada opção regulatória selecionada, foram verificadas quais as atividades necessárias à sua implementação, fiscalização e monitoramento, os agentes responsáveis por tais atividades, os agentes afetados e como estes seriam afetados, além da possibilidade da geração de impactos indiretos.

Em seguida, buscou-se verificar se as opções regulatórias consideradas poderiam impactar os campos social, ambiental, econômico e dos direitos fundamentais, em termos de custos e benefícios (desvantagens ou vantagens) para todos os agentes envolvidos.

Finalmente, foram selecionados os impactos mais relevantes para a finalidade desta análise, considerando especialmente o alcance dos objetivos

pretendidos, a magnitude dos impactos esperados e a probabilidade de sua ocorrência.

Foram considerados os seguintes atores impactados direta ou indiretamente:

- Empregadores;
- Trabalhadores;
- Inspeção do Trabalho;
- outros setores governamentais (Saúde e Previdência);
- Profissionais de SST;
- Consumidor do produto ou do serviço prestado; e
- Sociedade.

A partir dos impactos ora relatados, será feita a avaliação de acordo com o nível de impacto apresentado na tabela 14.

TABELA 14 - NÍVEL DE IMPACTO

NÍVEL DE IMPACTO	
NEGATIVO	
POSITIVO	

Nas tabelas 15 a 17, é possível verificar a síntese dos impactos mais relevantes em relação a cada alternativa considerada, bem como a combinação das alternativas normativa e não normativa.

TABELA 15 - ALTERNATIVA NORMATIVA: REVISÃO DA NR 24

Ator impactado	 (Impactos Positivos) Vantagens	 (Impactos Negativos) Desvantagens
Empregadores	Maior segurança jurídica Economia resultante de adequações nas atividades de trabalho Redução dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho Aumento da produtividade Redução de rotatividade e absenteísmo Redução das ações regressivas acidentárias Redução de SAT Maior efetividade do gerenciamento de riscos ocupacionais nos estabelecimentos	Custos de adequação aos parâmetros normativos
Trabalhadores	Redução dos acidentes e doenças e agravos relacionadas ao trabalho Condições adequadas de trabalho Melhoria das condições de saúde dos trabalhadores	
Inspeção do Trabalho	Maior cobertura normativa sobre os requisitos de utilização e reutilização de contêineres	
Profissionais de SST	Clareza sobre os requisitos para utilização e reutilização de contêineres Maior efetividade no gerenciamento dos riscos associados a áreas de vivência	

Outros setores governamentais (Saúde e Previdência)	Redução de custos previdenciários, sociais e do Sistema Único de Saúde (SUS)	
Consumidor do produto	Agregação de valor social ao produto ou serviço prestado Diminuição do custo dos produtos com o aumento da produtividade Melhoria na qualidade, na confiabilidade e na durabilidade do produto final	Variação no preço do produto ou serviço prestado
Sociedade	Redução dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho Aumento da produtividade das organizações Redução de custos previdenciários, sociais e do Sistema Único de Saúde (SUS)	

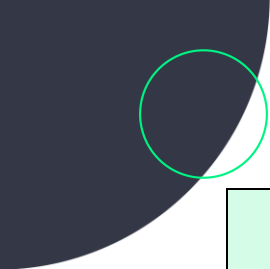
TABELA 16 - ALTERNATIVA NÃO NORMATIVA: ELABORAÇÃO DE MANUAL OU GUIA DE APLICAÇÃO DA NR 24 SOBRE UTILIZAÇÃO E REUTILIZAÇÃO DE CONTÊINERES; FISCALIZAÇÃO SOBRE A NR 24: CONTRIBUIR PARA A OFERTA DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SST NA NR 24

Ator impactado	 (Impactos positivos) Vantagens	 (Impactos negativos) Desvantagens
Empregadores	Redução dos acidentes, doenças e agravos relacionados ao trabalho, reduzindo afastamentos dos trabalhadores por tais motivos Maior nível de informações sobre a aplicabilidade da NR 24	Custos de adequação aos parâmetros normativos
Trabalhadores	Redução dos acidentes, doenças e agravos relacionados ao trabalho	

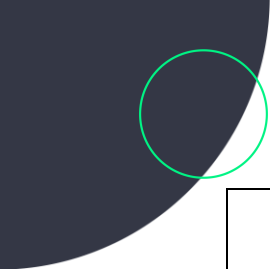
	Melhora na qualidade das áreas de vivência que utilizem ou reutilizem contêineres Mais informações sobre a aplicabilidade da NR 24 e direitos previstos na norma	
Inspeção do Trabalho	Orientação sobre as regras de interpretação e conduta da Inspeção do Trabalho em relação à NR 24 Redução do contencioso administrativo	
Profissionais de SST	Mais informações sobre boas práticas de prevenção em SST, especialmente no que tange à utilização de contêineres e demais instalações sanitárias móveis e às exigências da NR 24 Maior efetividade no gerenciamento dos riscos ocupacionais	
Outros setores governamentais (Saúde e Previdência)	Mais informações sobre boas práticas de prevenção em SST, especialmente no que tange à utilização e à reutilização de contêineres, conforme as exigências da NR 24	
Consumidor do produto	Agregação de valor social ao produto ou serviço prestado	
Sociedade	Possível redução dos acidentes, doenças e agravos relacionadas ao trabalho decorrente da utilização e reutilização indevidas de contêineres	

TABELA 17 - ALTERNATIVA NORMATIVA + ALTERNATIVA NÃO NORMATIVA

Ator impactado	 (Impactos positivos) Vantagens	 (Impactos negativos) Desvantagens
----------------	---	--



Empregadores	Maior segurança jurídica Economia resultante de adequações nas atividades de trabalho Redução dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho Aumento da produtividade Redução de rotatividade e absenteísmo Redução das ações regressivas acidentárias Redução de SAT Maior efetividade do gerenciamento de riscos ocupacionais nos estabelecimentos Maior nível de informações sobre a aplicabilidade da NR 24	Custos de adequação aos parâmetros normativos
Trabalhadores	Redução dos acidentes e doenças e agravos relacionadas ao trabalho Condições adequadas de trabalho Melhoria das condições de saúde dos trabalhadores Mais informações sobre a aplicabilidade da NR 24 e direitos previstos na norma	
Inspeção do Trabalho	Maior cobertura normativa sobre os requisitos de utilização e reutilização de contêineres Orientação sobre as regras de interpretação e conduta da Inspeção do Trabalho em relação à NR 24 Redução do contencioso administrativo	
Profissionais de SST	Clareza sobre os requisitos para utilização e reutilização de contêineres	



	Mais informações sobre boas práticas de prevenção em SST, especialmente no que tange à utilização de contêineres e demais instalações sanitárias móveis e às exigências da NR 24 Maior efetividade no gerenciamento dos riscos ocupacionais	
Outros setores governamentais (Saúde e Previdência)	Redução de custos previdenciários, sociais e do Sistema Único de Saúde (SUS) Mais informações sobre boas práticas de prevenção em SST, especialmente no que tange à utilização e à reutilização de contêineres, conforme as exigências da NR 24	
Consumidor do produto ou do serviço prestado	Maior agregação de valor social ao produto ou serviço prestado Melhoria na qualidade, na confiabilidade e na durabilidade do produto final	Variação no preço do produto ou serviço prestado
Sociedade	Redução dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho Aumento da produtividade das organizações Redução de custos previdenciários, sociais e do Sistema Único de Saúde (SUS) Possível redução dos acidentes, doenças e agravos relacionadas ao trabalho decorrente da utilização e reutilização indevidas de contêineres	

A partir dessa análise dos impactos positivos e negativos, resumiu-se de forma qualitativa o nível de contribuição de cada alternativa para o atingimento dos objetivos propostos.

Para tanto, conforme evidenciado na tabela 18, utilizou-se uma classificação que compreende 7 (sete) níveis de impacto, sendo que os sinais expressam tanto as consequências quanto a probabilidade.

TABELA 18 - CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE IMPACTO

Níveis de impacto	Símbolo
Alto Positivo	+++
Médio Positivo	++
Pequeno Positivo	+
Neutro	0
Pequeno Negativo	-
Médio Negativo	--
Alto Negativo	---

Com base nos impactos relatados nas tabelas 15 a 17, pode-se verificar a alternativa que, no saldo geral, possui mais impactos positivos. Na tabela 19 de forma ilustrativa, são apresentadas as alternativas e o respectivo nível de contribuição relativo, de acordo com a avaliação qualitativa realizada.

TABELA 19 - NÍVEL DE CONTRIBUIÇÃO DAS ALTERNATIVAS

Alternativas	NÍVEL DE CONTRIBUIÇÃO
Normativa + Não Normativas	+++
Normativa	++
Não Normativas	+
Não Ação	0

Conforme se observa, ao combinar as alternativas normativa e não normativa resulta num incremento dos impactos positivos, resultando num conjunto de ações com maior impacto frente aos objetivos estabelecidos.

VII.1.Os impactos sobre as microempresas e as empresas de pequeno porte

(inciso VII-A do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Cabe destacar que a NR 1 previu, em seu capítulo 1.8, o tratamento diferenciado ao Microempreendedor Individual – MEI, à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP.



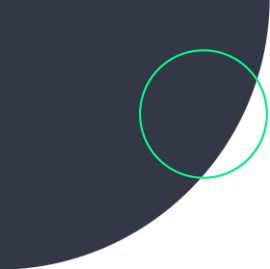
Em relação às ME e às EPP contamos com alguns mecanismos diferenciados de tratamento:

- a disponibilização de ferramenta de avaliação de risco em meio eletrônico para estruturar o programa de gerenciamento de riscos – PGR (inventário de riscos e plano de ação) dessas organizações, nos termos do item 1.8.3 da NR 1;
- a dispensa de elaboração de PGR para ME e EPP, graus de risco 1 e 2, que não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR 9, desde que declarem essas informações de forma digital para a SIT, item 1.8.4 da NR 1.
- a disponibilização das chamadas “Fichas MEI” – um compilado de orientações em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho elaboradas especialmente para Microempreendedores Individuais, com identificação e orientação sucinta e direta acerca dos riscos mais comuns e evidentes existentes nas atividades que dispõe de autorização para se constituírem na figura de Microempreendedores Individuais. Disponíveis em:<<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/ptbr/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/fichasMEI>>.

As informações declaradas sobre a não identificação de exposição ocupacional a agentes físicos, químicos e biológicos, também devem ser divulgadas junto aos trabalhadores, a teor do item 1.8.4.1 da NR 01, o que facilita a verificação da situação pelos próprios trabalhadores e pela representação da categoria, além de possibilitar a posterior verificação pelo Estado.

Além disso, essa dispensa não traz prejuízo para a identificação, avaliação e adoção de medidas de prevenção dos demais riscos a que estiverem expostos os trabalhadores. A NR 1 trouxe importante dispositivo sobre essa questão:

1.8.5 A dispensa prevista nesta Norma é aplicável quanto à obrigação de elaboração do PGR e não afasta a obrigação



de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em NR.

Portanto, a dispensa é sobre a obrigação de elaborar o PGR (composto pelos documentos do inventário de riscos e plano de ação) nos casos que especifica, mas as organizações devem cumprir todas as demais disposições previstas em NR.

Os demais riscos serão prevenidos por meio das demais NR. Por exemplo, se existir exposição a riscos relacionados aos fatores ergonômicos, a organização deverá aplicar a NR 17 – ERGONOMIA. Se existirem riscos mecânicos relacionados a máquinas e equipamentos, a organização deverá aplicar a NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. E assim por diante, considerando o conjunto normativo de SST de aplicação geral, setorial ou especial, nos termos da Portaria nº 672/2021.

Dessa forma, como as microempresas e as empresas de pequeno porte constituem um subconjunto dos empregadores, o impacto sobre esse subconjunto foi avaliado na seção acima quando foram considerados os empregadores como um todo.

Os requisitos normativos previstos na NR 24 são de cumprimento obrigatório pelo conjunto dos empregadores, não importando o porte econômico da empresa e o seu grau de risco, sendo suficiente que estejam presentes as atividades definidas no campo de aplicação da NR 24.



VIII. Considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para AIR em eventuais processos de participação social

(inciso VIII do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Este capítulo tem como objetivo relatar as considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR em eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise.

Inicialmente, cabe relatar que a participação social referente à AIR é facultativa nos termos do Decreto nº 10.411, de 2020, em que o próprio inciso VIII do art. 6º menciona “eventuais” processos de participação social. Já o art. 8º não deixa dúvidas ao mencionar que “o relatório de AIR poderá ser objeto de participação social específica (...)”.

A realização de consulta pública é obrigatória somente para as agências reguladoras, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Dessa forma, esclarece-se que, enquanto etapa facultativa, inexistiu processo específico de participação popular no âmbito da presente AIR.

Nesse contexto, destaca-se que na hipótese de o Ministro de Estado do Trabalho e Emprego optar, após a conclusão da AIR, pela edição, alteração ou revogação de ato normativo para enfrentamento do problema regulatório identificado, o texto preliminar da proposta de ato normativo deverá ser objeto de consulta pública, em consonância art. 9º, *caput*, do Decreto nº 10.411, de 2020.



IX. Mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado

(inciso IX do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Este tópico tem como objetivo mapear a experiência internacional e o tratamento aplicado em outros países à gestão dos riscos ocupacionais.

Em atendimento à legislação que exige que as empresas estabeleçam medidas de prevenção para riscos ocupacionais, vários países possuem parâmetros para utilização e reutilização de contêineres para ocupação humana, buscando a garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores.

Assim, apresentam-se apontamentos sobre o marco regulatório de SST de países da Europa, América do Norte e Oceania.

IX.1. COMUNIDADE EUROPEIA

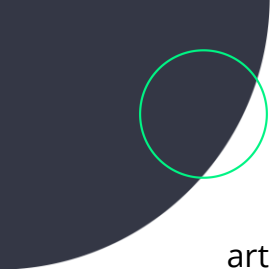
A União Europeia tem se destacado na promoção da economia circular e da sustentabilidade, incentivando a reutilização e a reciclagem de materiais, incluindo contêineres. Através de diversas diretivas e regulamentos, a UE busca transformar resíduos em recursos e promover a utilização eficiente dos materiais.

A Diretiva (UE) 2018/851 e a Diretiva (UE) 2019/904 são exemplos de regulamentos que promovem a reutilização e a reciclagem de materiais. Essas diretivas incentivam a transformação de resíduos em recursos e a utilização eficiente dos materiais, o que pode incluir a adaptação de contêineres para habitação ou outros usos humanos.

De outro lado a Diretiva 2009/104/CE estabelece requisitos mínimos de segurança e saúde para equipamentos de trabalho, o podendo ser aplicadas a contêineres adaptados para ocupação humana.

Todavia, a principal norma no âmbito da União Europeia sobre o tema permanece sendo a Diretiva 89/654/CEE⁶ do Conselho, que estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho.

⁶ <https://osha.europa.eu/en/legislation/directives/2>



Esta diretiva é a primeira de caráter especial na acepção do nº 1 do artigo 16º da Diretiva 89/391/CEE e visa garantir um melhor nível de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores nos locais de trabalho. Entre as principais obrigações das entidades patronais, destacam-se:

- Garantir que as saídas de emergência estejam desobstruídas e possam ser utilizadas a qualquer momento.
- Manter a boa manutenção técnica dos locais de trabalho, das instalações e dos dispositivos.
- Assegurar condições adequadas de higiene.
- Realizar a manutenção regular e o controle do funcionamento das instalações de segurança destinadas à prevenção ou eliminação de perigos.

A experiência da União Europeia no uso e reutilização de contêineres reflete um compromisso contínuo com a sustentabilidade e a segurança, promovendo práticas que não apenas beneficiam o meio ambiente, mas também garantem a proteção e o bem-estar dos trabalhadores.

Destaca-se que as Diretivas da Comunidade Europeia são adaptadas pelos países membros, que incluem os princípios emanados da Comunidade em sua legislação própria.

IX.2. CHILE

No Chile, inexitem normas específicas sobre a reutilização de contêineres e sobre instalações sanitárias móveis. Todavia, o Decreto 594/99⁷ aprova os regulamentos sobre as condições de saúde e ambiente baseados nos locais de trabalho.

IX.3. CANADÁ

No Canadá, não foram localizadas normas específicas sobre a reutilização de contêineres como áreas de vivência, mas foram encontrados parâmetros sobre utilização de instalações sanitárias móveis.

Sob a seção de Higiene do regulamento de Projetos de Construção (O.

⁷ https://oiss.org/wp-content/uploads/2018/11/8decreto_594_Reglamento_sobre_condiciones_sanitarias_y_ambientales_basicas_en_los_lugares_de_trabajo.pdf

Reg. 213/91, s.28-30)⁸, os trabalhadores em um canteiro de obras devem ter acesso a:

- **Água potável**
- **Banheiros:** Os banheiros devem ser de um dos seguintes tipos:
 - a. Banheiros com descarga de água que estão conectados a um esgoto sanitário.
 - b. Banheiros com descarga de água ou descarga química que, se não estiverem conectados a um esgoto sanitário, são equipados com uma armadilha ou um selo positivo que separa os resíduos armazenados da bacia.

Cada instalação sanitária deve ser mantida em bom estado de conservação o tempo todo e ter:

- Um assento sanitário com frente aberta;
- Um suporte para papel higiênico e um suprimento adequado de papel higiênico;
- Privacidade e proteção contra o clima e objetos que possam cair;
- Uma porta autossuficiente, passível de tranca por dentro;
- Luz natural ou artificial;
- Ventilação adequada (e aquecimento, se possível).

Se for destinada ao uso por trabalhadoras, instalações separadas devem ser fornecidas, a menos que os banheiros sejam para uso de uma pessoa por vez. Instalações separadas devem ter placas indicando "somente homens" e "somente mulheres". As instalações femininas devem ter um recipiente para descarte de absorventes higiênicos.

Mictórios: Para instalações sanitárias portáteis de unidade única destinadas a trabalhadores do sexo masculino, deve haver pelo menos um mictório para cada banheiro. Para uma instalação sanitária com descarga de água múltipla destinada a trabalhadores do sexo masculino, mictórios com descarga de água podem ser substituídos por um máximo de dois terços do número necessário de banheiros.

Instalações para Limpeza: As instalações para limpeza devem estar equipadas com:

⁸ <https://www.ontario.ca/laws/regulation/910213#BK10>

- Pias com água corrente (quente e fria, se possível). Se não for razoavelmente possível ter uma pia com água corrente em uma instalação de limpeza, ambos os itens a seguir devem ser fornecidos:
 - Um meio de limpar as mãos.
 - Um desinfetante para as mãos à base de álcool contendo no mínimo 60% de álcool.
- Toalhas de papel e recipientes para lixo, ou um secador de mãos.
- Instalações para limpeza.

IX.4. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

A pesquisa revelou que a OSHA (*Occupational Safety and Health Administration*) e a NIOSH (*National Institute for Occupational Safety and Health*) não possuem regulamentações específicas para a reutilização de contêineres marítimos para ocupação humana. No entanto, existem algumas normas e diretrizes que podem ser relevantes.

A OSHA possui regulamentações relacionadas ao manuseio e armazenamento de contêineres, como a norma 1918.85⁹, que trata das operações de carga containerizada.

Essas normas focam principalmente na segurança durante o transporte e manuseio dos contêineres, mas não abordam diretamente a reutilização para ocupação humana.

A norma 1926.250¹⁰ trata dos requisitos gerais para armazenamento, incluindo a necessidade de empilhar materiais de forma segura para evitar deslizamentos, quedas ou colapsos. Embora não seja específica para contêineres habitáveis, essas diretrizes podem ser aplicadas para garantir a segurança estrutural.

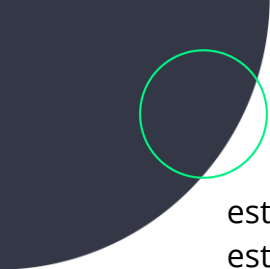
A NIOSH não possui regulamentações específicas para contêineres habitáveis, mas fornece diretrizes gerais de segurança e saúde ocupacional que podem ser aplicadas a qualquer ambiente de trabalho, incluindo aqueles que utilizam.

Além disso, o *International Building Code* (IBC) e o *International Residential Code* (IRC)¹¹, frequentemente adotados nos Estados Unidos, incluem disposições para a reutilização de contêineres marítimos como

⁹ <https://www.osha.gov/laws-regs/regulations/standardnumber/1918/1918.85>

¹⁰ <https://www.osha.gov/laws-regs/regulations/standardnumber/1926/1926.250>

¹¹ <https://codes.iccsafe.org/content/IBC2021P2>



estruturas habitáveis. Essas normas abordam aspectos como segurança estrutural, proteção contra incêndio e acessibilidade.

IX.5. REINO UNIDO

No Reino Unido, a *Health and Safety Executive* (HSE) é a instituição responsável por aplicar a legislação de saúde e segurança no local de trabalho. Nesse contexto, a HSE possui orientações específicas para instalações sanitárias móveis, conforme descrito em seu guia *Provision of welfare facilities during construction work*¹².

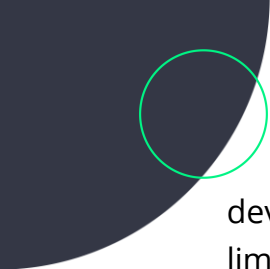
A HSE recomenda, por exemplo, que a disponibilidade de instalações sanitárias, sua localização no local e manutenção regular devem ser consideradas nas fases de planejamento e preparação de cada projeto de construção, antes do início do trabalho de construção (incluindo demolição). Ao planejar a provisão de bem-estar, as organizações devem considerar:

- A natureza do trabalho a ser realizado e os riscos à saúde associados a ele. Por exemplo, considere a provisão de chuveiros se o projeto envolver substâncias perigosas ou trabalho muito sujo, como manutenção de esgoto, atividades de demolição empoeiradas, trabalho com terrenos contaminados ou derramamento de concreto;
- A distância que os trabalhadores terão que percorrer até as instalações de bem-estar;
- A duração do trabalho e o número de locais diferentes;
- O número de pessoas que as usarão;
- A limpeza e manutenção das instalações de bem-estar;
- Se elas precisam ser realocadas durante a fase de construção.

Quanto às instalações sanitárias, o mencionado guia traz ainda que, na medida do possível, devem ser fornecidos banheiros com descarga e água corrente, conectados aos sistemas de água e esgoto. Se isso não for possível, devem ser usadas instalações com um suprimento de água embutido e tanques de armazenamento de esgoto.

Banheiros químicos portáteis são aceitáveis apenas se não for razoavelmente praticável fazer outra provisão adequada. Os banheiros

¹² <https://www.hse.gov.uk/pubns/cis59.htm>



devem ser adequadamente ventilados, iluminados e mantidos em condições limpas. A frequência da limpeza dependerá do uso. A limpeza diária básica pode não ser sempre suficiente.

Há ainda recomendação expressa de que se forneça um número adequado de banheiros. O número necessário dependerá do número de trabalhadores no local e do tipo de instalações fornecidas. O guia destaca ainda que banheiros portáteis têm capacidade limitada e precisarão ser esvaziados. O número de banheiros portáteis necessários depende do número de pessoas e da frequência de esvaziamento.

Homens e mulheres podem usar o mesmo banheiro, se estiver em uma sala passível de tranca e separada de qualquer mictório. Caso contrário, devem ser fornecidos banheiros separados. Suprimentos adequados de papel higiênico também devem estar sempre disponíveis.

IX.6. CONCLUSÃO

Como visto, pelos exemplos incluídos neste relatório, países representativos da economia mundial possuem legislação sobre segurança e saúde no trabalho pertinente ao tema da utilização de contêineres ou, ao menos, disposições descrevendo parâmetros mínimos para as instalações sanitárias móveis, privilegiando a adoção de medidas de prevenção no meio ambiente de trabalho.

X. Identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo

(inciso X do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

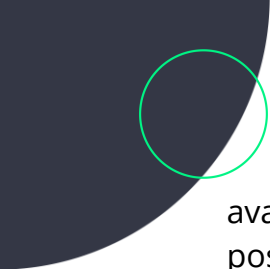
Neste capítulo serão identificados os principais riscos decorrentes da edição de ato normativo, por se tratar de alternativa que visa a revisão da NR 24, buscando implementar novas medidas de proteção para as atividades de trabalho objeto desta norma.

Os efeitos (possíveis impactos) da revisão da norma já foram analisados anteriormente no Capítulo VII deste relatório. A edição do referido ato é a alternativa que apresenta mais impactos positivos do que negativos para a sociedade e para os atores envolvidos.

Para facilitar a compreensão da análise de risco, é importante reproduzir alguns conceitos expostos na ANBT NBR ISO 31000 – Gestão de Riscos – Diretrizes:

- **Risco** - um efeito da incerteza nos objetivos. Também pode ser definido como a possibilidade de que alguém seja prejudicado ou algo seja danificado ou experimente algum efeito adverso por estar exposto a algum perigo.
- **Perigo ou fonte de risco** - é um objeto, uma ação ou uma atividade que, individualmente ou de maneira combinada, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco.
- **Probabilidade** - refere-se à possibilidade, à frequência de que o risco se materialize.
- **Severidade ou gravidade do efeito ou impacto do risco** - descreve o dano aos atores afetados e à sociedade em conjunto que resulta do risco, caso aconteça e conforme aconteça.
- **Efeito, dano esperado ou nível do risco** - é a magnitude do risco que se calcula multiplicando a probabilidade do risco pela severidade do seu efeito. O resultado reflete o custo social do risco, considerando a probabilidade de que ele possa acontecer.

Os riscos em relação ao processo de edição e de aplicação desta alternativa normativa têm a ver com a possibilidade de os efeitos positivos



avaliados não se concretizarem ou com efeitos negativos indesejáveis que possam ocorrer com a edição do ato normativo.

Após a sua avaliação, é essencial adotar uma estratégia adequada de tratamento dos riscos. Partiu-se da premissa de que, no caso de um processo social complexo como a revisão da norma, não seria possível adotar a estratégia de evitar o risco. Por isso adotou-se como estratégia principal a previsão de medidas de mitigação do risco.

Para os riscos que foram avaliados como baixos ou pequenos considerou-se conveniente simplesmente aceitar a existência do risco.

A seguir, são apresentados os riscos selecionados como mais relevantes para a presente análise, com um breve resumo e avaliação.

a) Risco de não obtenção de consenso no diálogo social

Trata-se de risco pouco importante do processo de discussão das propostas de alterações das normas de SST, tendo em vista que as discussões acontecem com especialistas que compõem o Grupo de Trabalho. Assim, quando a revisão da norma é encaminhada para a CTPP já está em seu momento de definição após os diálogos tripartites.

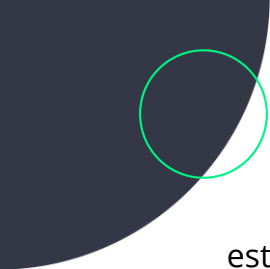
- Severidade do dano: Baixo
- Probabilidade de ocorrência: Baixa
- Nível de risco: Baixo

b) Risco de baixa efetividade na aplicação da nova norma

Trata-se de risco que pode resultar de diversos fatores: do desconhecimento das mudanças da norma pelos atores envolvidos; da baixa adesão voluntária à implementação da norma; da baixa capacidade de fiscalização dos órgãos estatais. Essas questões são mitigadas pela vacatio a que a norma atualizada passa e pela divulgação das alterações por meio de eventos e da CANPAT.

- Severidade do dano: Baixo
- Probabilidade de ocorrência: Baixo
- Nível de risco: Médio

c) Risco de diminuição da capacidade de fiscalização da nova norma



Trata-se de risco que pode resultar das dificuldades da estrutura estatal em prover os meios necessários para a realização da fiscalização da nova norma bem como das dificuldades de disponibilidade de pessoal e de planejamento de ações estratégicas.

- Severidade do dano: Médio
- Probabilidade de ocorrência: Baixo
- Nível de risco: Médio

d) Risco de não redução de acidentes e doenças relacionados ao trabalho

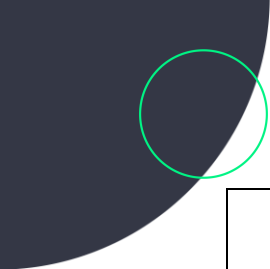
Esse é o risco de implementação mais importante, pois se refere à finalidade da norma. Pode resultar da baixa efetividade na aplicação da norma, mas também de externalidades não diretamente relacionadas à aplicação da norma, como fatores econômicos, sociais e ambientais.

- Severidade do dano: Alta
- Probabilidade de ocorrência: Média
- Nível de risco: Médio

Na tabela 20 são apresentadas as propostas de medidas para mitigar os riscos considerados relevantes, que devem constar no plano de implementação consignado no Capítulo XII desta análise. Cabe destacar que, além das medidas de mitigação, esses riscos devem ser acompanhados de forma permanente durante o processo de discussão da norma e de sua aplicação futura.

TABELA 20 - RISCOS E POSSÍVEIS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Risco	Nível do risco	Possíveis medidas de mitigação
a) Risco de não obtenção de consenso no diálogo social	BAIXO	Aprofundamento do diálogo social Estímulo à busca do consenso no processo de participação tripartite
b) Risco de baixa efetividade na aplicação da norma	MÉDIO	Plano de comunicação Materiais e eventos de divulgação



		Diálogo social com os agentes diretamente afetados: empregadores e trabalhadores
c) Risco de diminuição da capacidade de fiscalização da nova norma	MÉDIO	Capacitar os Auditores Fiscais do Trabalho Meios necessários, inclusive pessoal suficiente, ao desenvolvimento das ações da Auditoria-Fiscal do Trabalho Planejamento estratégico da ação da fiscalização Atuação integrada com outros órgãos federais, estaduais, distritais e municipais
d) Risco de não redução de acidentes e doenças relacionados ao trabalho	MÉDIO	Busca pela efetividade na aplicação da norma Monitoramentos de externalidades e previsão de planos de contingências, quando for o caso



XI. Comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado

(inciso XI do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Neste capítulo, será realizada a comparação das alternativas identificadas e descritas no Capítulo VI deste relatório, quais sejam:

- **NÃO AÇÃO** (manutenção do atual texto da NR 24);
- **NORMATIVA** (revisão do atual texto da NR 24);
- **NÃO NORMATIVA** (realizar campanhas educativas de prevenção de acidentes nas atividades de trabalho objeto da NR 24).

A partir das diversas situações apresentadas nos capítulos anteriores, buscando o enfrentamento do problema regulatório e o alcance dos objetivos desejados, foi realizada uma ampla identificação das diferentes possibilidades de se tratar o problema.

Conforme será demonstrado, foram levadas em consideração as alternativas abaixo para verificar qual o melhor caminho para a resolução do problema regulatório, incluindo a combinação da alternativa normativa e não normativa:

- **NÃO AÇÃO**
- **ALTERNATIVA NÃO NORMATIVA**
- **ALTERNATIVA NORMATIVA**
- **ALTERNATIVA NORMATIVA + NÃO NORMATIVA**

A comparação entre alternativas pode ser realizada por diversos métodos, sendo que cada um deles possui suas vantagens e desvantagens. Sendo assim, não existe um único método correto, que possa ser mais bem aplicado em todas as situações, e sim métodos mais adequados conforme as especificidades de cada caso, a disponibilidade de dados e de tempo e a necessidade de se realizar uma análise proporcional.

Na elaboração desta análise, tecnicamente, optou-se por adotar a Análise Multicritério (AMC), metodologia específica para aferição da razoabilidade do impacto econômico. A AMC é considerada uma técnica quali-quantitativa, que agrega características de técnicas qualitativas, como a utilização de grupos de discussão e técnicas de *brainstorming*, e de técnicas



quantitativas, como a utilização de escalas e pesos para os diferentes indicadores do modelo.

Entre as diversas técnicas de AMC que podem ser utilizadas para identificação da melhor opção regulatória, adotou-se para esse fim a metodologia de Processo de Hierarquia Analítica (*Analytic Hierarchy Process-AHP*), para mapear os impactos da atuação regulatória.

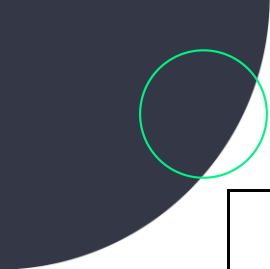
Cumprе destacar que o AHP é uma técnica para a comparação dos impactos das opções regulatórias que auxilia o tomador de decisão a lidar com problemas complexos em um contexto com muitas incertezas, sendo uma alternativa viável aos métodos quali-quantitativos de AIR, uma vez que permite uma aproximação sistemática para a aplicação de critérios, subjetivos ou qualitativos, para a tomada de decisão, em um ambiente com uma grande quantidade de informações complexas.

XI.1. Estruturação da metodologia AHP

A ideia central da teoria da análise hierárquica introduzida pelo método AHP é a redução do estudo de sistemas a uma sequência de comparações aos pares de critérios. Nesta etapa do processo, as alternativas são comparadas, par a par, em relação a cada critério. Para tanto, utiliza-se a tabela 21, que mostra a escala de comparação empregada no método, a qual determina qual critério ou alternativa é melhor e quão melhor é com relação ao par.

TABELA 21 - ESCALA DE COMPARAÇÃO AHP

INTENSIDADE		DEFINIÇÃO
Escala numérica	Escala qualitativa	
9	Extremamente mais importante	A evidência favorecendo uma das atividades é a maior possível, com o mais alto grau de segurança
7	Muito mais importante	Uma atividade é muito fortemente favorecida, sendo sua



		dominância evidenciada na prática
5	Mais importante	Experiência e juízo favorecem fortemente uma atividade com relação à outra
3	Moderadamente mais importante	Experiência e juízo favorecem levemente uma atividade com relação à outra
1	Igualmente importante	Os critérios contribuem igualmente para o objetivo
2, 4, 6, 8	Importâncias intermediárias	Quando os demais descritores da escala não são suficientes para distinção entre os critérios

FONTE: Adaptação da Escala fundamental de Saaty [SAATY 1980] - SAATY, T. L (1980), *The Analytic Hierarchy Process*. New York: McGraw-Hill International.

XI.2. Critérios

A utilização do AHP começa pela definição de critérios relevantes para atingir os objetivos definidos e que permitam a comparação do desempenho de cada alternativa em avaliação.

No contexto desta AIR, foram estabelecidos os critérios elencados na tabela 22.

TABELA 22 - CRITÉRIOS

Critérios
• PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA • CUSTOS • SEGURANÇA JURÍDICA

Destaca-se que o critério da **proteção à saúde e à vida** está relacionado diretamente com a finalidade das normas regulamentadoras, de preservação da vida e da saúde dos trabalhadores urbanos e rurais.

Já os **custos** são avaliados em função do conjunto de ações a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, não se tratando dos benefícios diretos e indiretos desse atendimento legal, tampouco dos custos da administração pública e dos acidentes do trabalho e suas repercussões.

Por fim, a **segurança jurídica** consiste no conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida, ou seja, a estabilidade das relações jurídicas, e o aspecto da proteção à confiança ou confiança legítima. Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob a aplicação da norma deverão perdurar ainda quando tal norma seja substituída.

A partir do momento em que os critérios estão construídos, passa-se a avaliá-los por meio da comparação, dois a dois, dentro da escala de comparação, conforme detalhado nas tabelas 23 e 24.

TABELA 23 - COMPARAÇÃO DE CRITÉRIOS

Comparação entre critérios		
Proteção à saúde e à vida	Muito mais importante (7)	Custos
Proteção à saúde e à vida	Mais importante (5)	Segurança jurídica
Custos	Igualmente importante (1)	Segurança jurídica

TABELA 24 - MATRIZ DE COMPARAÇÃO DE CRITÉRIOS

Objetivo	Proteção à saúde e à vida	Custos	Segurança jurídica
Proteção à saúde e à vida e à vida	1	7	5
Custos	1/7	1	1
Segurança jurídica	1/5	1	1

Uma vez atribuídos pesos a cada critério, deve-se normalizar a tabela. Isso é feito por meio da divisão de cada peso atribuído aos critérios pelo somatório dos pesos por coluna, como se vê nas tabelas 25 e 26.

TABELA 25 - NORMALIZAÇÃO DA MATRIZ - PRIMEIRA ETAPA

Objetivo	Proteção à saúde e à vida	Custos	Segurança jurídica
Proteção à saúde e à vida e à vida	1	7	5
Custos	1/7	1	1
Segurança jurídica	1/5	1	1
Total	1,34	9	7

TABELA 26 - NORMALIZAÇÃO DA MATRIZ - SEGUNDA ETAPA

Objetivo	Proteção à saúde e à vida	Custos	Segurança jurídica
Proteção à saúde e à vida e à vida	$1/1,34 = 0,7463$	$7/9 = 0,7778$	$5/7 = 0,7143$
Custos	$(1/7)/1,34 = 0,1066$	$1/9 = 0,1111$	$1/7 = 0,1429$
Segurança jurídica	$(1/5)/1,34 = 0,1493$	$1/9 = 0,1111$	$1/7 = 0,1429$

A determinação da contribuição de cada critério na avaliação global é calculada a partir do vetor de Prioridade ou vetor de Eigen. O vetor de Prioridade apresenta os pesos relativos entre os critérios e é obtido pela média aritmética dos valores de cada um dos critérios, conforme apresentado nas tabelas 27 e 28.

TABELA 27 - CÁLCULO DO VETOR DE PRIORIDADE

Objetivo	Cálculo do Vetor	Vetor de Prioridade (Média de Cada Linha)
Proteção à saúde e à vida e à vida	$(0,7463 + 0,7778 + 0,7143)/3 = 0,746$	0,746 (74,6%)
Custos	$(0,1066 + 0,1111 + 0,1429)/3 = 0,120$	0,12 (12%)
Segurança jurídica	$(0,1493 + 0,1111 + 0,1429)/3 = 0,134$	0,134 (13,4%)

TABELA 28 - MATRIZ COMPARATIVA DE CRITÉRIOS

Objetivo	Proteção à saúde e à vida	Custos	Segurança jurídica	Vetor de prioridade
Proteção à saúde e à vida e à vida	1	7	5	0,746
Segurança jurídica	1/7	1	1	0,134
Custos	1/5	1	1	0,120

Assim, obtêm-se os pesos relativos entre os critérios, restando evidente, conforme tabela 29, que o critério de **Proteção à saúde e à vida** é o critério principal com maior peso em comparação com os outros critérios, de acordo com os objetivos que se pretendem alcançar.

TABELA 29 - PESOS DE CADA UM DOS CRITÉRIOS

Objetivo	Pesos
Proteção à saúde e à vida e à vida	74,6%
Segurança Jurídica	13,4%
Custos	12%

Em seguida, é preciso verificar a inconsistência dos dados. A verificação visa demonstrar se os tomadores de decisão foram consistentes nas suas opiniões para a tomada de decisão.

Exemplificativamente, se o critério C1 é mais preferível que C2 e C2 é mais preferível que C3, seria inconsistente afirmar que C3 é mais preferível que C1. Assim, o cálculo do índice de consistência é dado pela seguinte equação:

$$CI = \frac{\lambda_{Máx} - n}{n - 1}$$

onde, CI é o índice de consistência, n é o número de critérios avaliados e $\lambda_{Máx}$ o número principal de Eigen ($\lambda_{Máx}$).

O número principal de Eigen ($\lambda_{Máx}$) é obtido calculando-se o somatório do produto de cada elemento da matriz de comparação pelo vetor de prioridade (Eigen) de cada critério, dividindo-se o resultado dessa expressão pelo vetor de prioridade.

Em seguida, calcula-se a média aritmética, conforme se demonstra na tabela 30.

TABELA 30 - CÁLCULO DE VALOR PRINCIPAL DE EIGEN

Objetivo	Proteção à saúde e à vida	Custos	Segurança jurídica	Vetor de prioridade	Média das Consistências
Proteção à saúde e à vida e à vida	1	7	5	0,746	3,0241
Custos	0,143	1	1	0,120	3,0048
Segurança jurídica	0,200	1	1	0,134	3,0090

Valor Principal de Eigen $\lambda_{Máx} = (3,0241 + 3,0048 + 3,0090) / 3 = 3,0126$

Assim, uma vez encontrado o valor principal de Eigen ($\lambda_{Máx}$), basta aplicar os valores na fórmula equação para se calcular o índice de consistência (CI).

$$CI = \frac{\lambda_{Máx} - n}{n - 1}$$

$$CI = (3,0126 - 3) / (3 - 1) = (0,0126) / 2 = 0,0063$$

Por sua vez, para verificar se o valor encontrado do índice de consistência (CI) é adequado, Saaty propôs uma taxa de consistência (CR), que é determinada pela razão entre o valor do índice de consistência (CI) e o índice de consistência aleatória (RI), conforme a expressão:

$$CR = \frac{CI}{RI} < 0,1 \sim 10\%$$

Onde, *RI* é um valor constante e depende da dimensão da matriz que se está comparando, ou seja, do número de critérios avaliados, conforme tabela 31.

TABELA 31 - ÍNDICE DE CONSISTÊNCIA ALEATÓRIA

N	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
RI	0	0	0,58	0,9	1,12	1,24	1,32	1,41	1,45	1,49

Ao se utilizar o método AHP, é desejável que a taxa de consistência (*CR*) de qualquer matriz de comparação seja menor ou igual a 0,10 (10%), o que seria considerada consistente. Quanto maior o resultado de *CR*, mais inconsistente é a matriz. Dessa forma, uma vez encontrado valores maiores que 0,10, deve-se revisar a matriz de critérios.

Destaca-se que foi realizada a verificação da consistência dos dados, sendo que o *RI* é estabelecido pelo valor de 0,9 (valor de *RI* obtido para matrizes com dimensão da matriz *n* = 4).

$$CR = \frac{CI}{RI} < 0,1 \sim 10\%$$

$$CR = 0,0063 / 0,58 = 0,011$$

Conforme demonstrado no cálculo acima, para o caso da Matriz Comparativa de Critérios, obteve-se uma taxa de consistência (*CR*) igual a 0,011, portanto, menor que 0,10, constituindo-se numa excelente taxa de consistência.

XI.3. Avaliação das alternativas e critérios

Com os critérios estruturados e as prioridades dos critérios estabelecidas, pode-se determinar como cada uma das alternativas comporta-se em relação aos critérios. Da mesma forma que foi realizada para a priorização dos critérios, as alternativas serão confrontadas, duas a duas, dentro de cada um dos critérios estabelecidos.

Nesse sentido, apresentam-se as alternativas resumidas na tabela 32.

TABELA 32 - ALTERNATIVAS

	Alternativas
ALTERNATIVA 1	Normativa + Não Normativa
ALTERNATIVA 2	Normativa
ALTERNATIVA 3	Não Normativa
ALTERNATIVA 4	Não Ação

XI.3.1. COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA

A seguir, passa-se a determinar como cada uma das alternativas se comporta em relação ao critério de **Proteção à saúde e à vida**.

Primeiramente, como demonstrado nas tabelas 33 e 34, cabe realizar a ordenação das alternativas por meio da comparação, duas a duas, dentro da escala de comparação.

TABELA 33 - COMPARAÇÃO: ALTERNATIVAS X PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA

Comparação entre alternativas		
Proteção à saúde e à vida		
Normativa + Não Normativa	Mais importante	Normativa
Normativa + Não Normativa	Muito mais importante	Não Normativa
Normativa + Não Normativa	Extremamente mais importante	Não Ação

Normativa	Moderadamente mais importante	Não Normativa
Normativa	Muito mais importante	Não Ação
Não Normativa	Moderadamente mais importante	Não Ação

TABELA 34 - MATRIZ COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA

	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Alternativa 4	Prioridade
Alternativa 1	1,000	5,000	7,000	9,000	0,632
Alternativa 2	0,200	1,000	3,000	7,000	0,227
Alternativa 3	0,143	0,333	1,000	3,000	0,097
Alternativa 4	0,111	0,143	0,333	1,000	0,044

Os pesos de cada uma das alternativas para o critério estudado estão dispostos na tabela 35.

TABELA 35 - PESOS DE CADA UMA DAS ALTERNATIVAS PARA O CRITÉRIO PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA

Proteção à saúde e à vida	
Alternativas	Pesos
Normativa + Não Normativa	63,2%
Normativa	22,7%
Não Normativa	9,7%
Não Ação	4,4%
CR	0,077

Destaca-se que a taxa de consistência (CR) obtida para a Matriz Comparativa acima foi (CR) igual a 0,077, portanto, menor que 0,10, constituindo-se numa boa taxa de consistência.

XI.3.2. COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO: CUSTOS

Passa-se a determinar agora como cada uma das alternativas comporta-se em relação ao critério de **Custos**. Primeiramente, realiza-se a ordenação das alternativas, conforme evidenciado nas tabelas 36 e 37, por meio da comparação, duas a duas, dentro da escala de comparação.

TABELA 36 - COMPARAÇÃO: ALTERNATIVAS X CUSTOS

Comparação entre alternativas		
Custos		
Normativa + Não Normativa	Moderadamente menos importante	Normativa
Normativa + Não Normativa	Muito menos importante	Não Normativa
Normativa + Não Normativa	Extremamente menos importante	Não Ação
Normativa	Menos importante	Não Normativa
Normativa	Muito menos importante	Não Ação
Não Normativa	Moderadamente menos importante	Não Ação

TABELA 37 - MATRIZ COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO CUSTOS

	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Alternativa 4	Prioridade
Alternativa 1	1,000	0,333	0,143	0,111	0,044
Alternativa 2	3,000	1,000	0,200	0,143	0,090
Alternativa 3	7,000	5,000	1,000	0,333	0,291
Alternativa 4	9,000	7,000	3,000	1,000	0,574

Apresentam-se, na tabela 38, os pesos de cada uma das alternativas para o critério estudado.

TABELA 38 - PESOS DAS ALTERNATIVAS EM RELAÇÃO AO CRITÉRIO CUSTOS

Custos	
Alternativas	Pesos
Normativa + Não Normativa	4,4%
Normativa	9%
Não Normativa	29,1%
Não Ação	57,4%
CR	0,062

Repise-se que esse critério leva em conta apenas os custos do conjunto de ações a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, não se tratando dos benefícios diretos e indiretos desse atendimento legal, nem tão pouco dos custos da administração pública e dos acidentes do trabalho e suas repercussões.

Consequentemente, a alternativa de **NÃO AÇÃO** possui maior peso, quando comparada com o critério de custos de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares.

Destaca-se que a taxa de consistência (CR) obtida para a Matriz Comparativa acima foi (CR) igual a 0,062, portanto, menor que 0,10, constituindo-se numa boa taxa de consistência.

XI.3.3. COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO SEGURANÇA JURÍDICA

Por fim, passa-se a determinar como cada uma das alternativas comporta-se em relação ao critério de **Segurança Jurídica**. Primeiramente, cabe realizar a ordenação das alternativas, conforme demonstrado nas tabelas 39 e 40, por meio da comparação, duas a duas, dentro da escala de comparação.

TABELA 39 - COMPARAÇÃO: ALTERNATIVAS X SEGURANÇA JURÍDICA

Comparação entre alternativas
Segurança jurídica

Normativa + Não Normativa	Igualmente importante	Normativa
Normativa + Não Normativa	Mais importante	Não Normativa
Normativa + Não Normativa	Mais importante	Não Ação
Normativa	Muito mais importante	Não Normativa
Normativa	Muito mais importante	Não Ação
Não Normativa	Igualmente importante	Não Ação

TABELA 40 - MATRIZ COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO SEGURANÇA JURÍDICA

	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Alternativa 4	Prioridade
Alternativa 1	1,000	1,000	5,000	5,000	0,383
Alternativa 2	1,000	1,000	7,000	7,000	0,452
Alternativa 3	0,200	0,143	1,000	1,000	0,074
Alternativa 4	0,200	0,143	1,000	1,000	0,074

Apresentam-se, na tabela 41, para o critério estudado, os pesos de cada uma das alternativas.

TABELA 41 - PESOS DE CADA UMA DAS ALTERNATIVAS EM RELAÇÃO AO CRITÉRIO SEGURANÇA JURÍDICA

Segurança jurídica	
Alternativas	Pesos
Normativa + Não Normativa	38,3%
Normativa	45,2%
Não Normativa	7,4%
Não Ação	7,4%
CR	0,006

Pode-se observar que, quando as alternativas são comparadas apenas com o critério de segurança jurídica, a alternativa normativa prevalece sobre as demais e iguala a combinação de alternativas, uma vez que essa contém a alternativa normativa.

Destaca-se que a taxa de consistência (CR) obtida para a Matriz Comparativa acima foi (CR) igual a 0,006, portanto, menor que 0,10, constituindo-se numa boa taxa de consistência.

XI.4. Conclusão

O cruzamento de todas as alternativas com todos os critérios determina a prioridade final de cada uma das alternativas em relação ao problema regulatório e o alcance dos objetivos desejados.

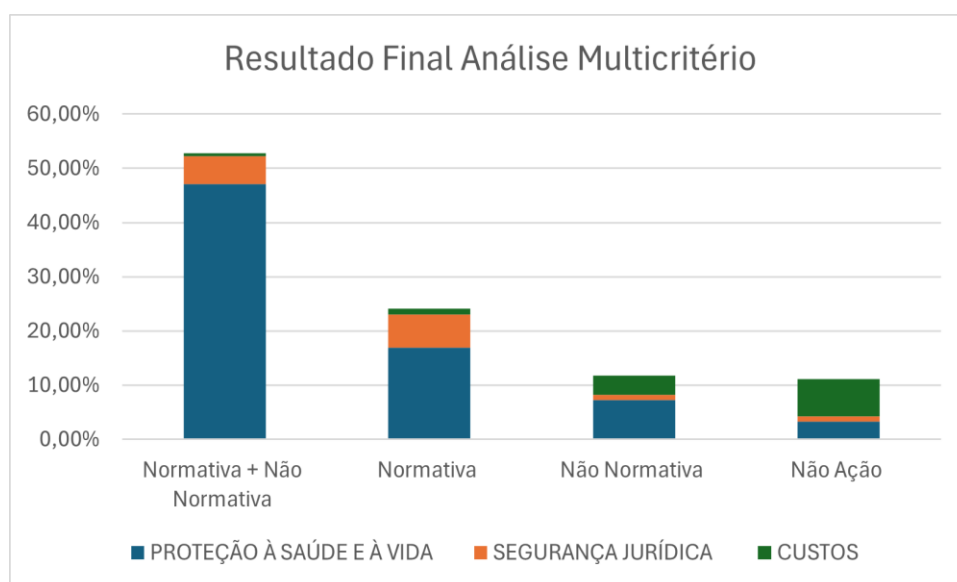
O mecanismo de cálculo da prioridade final pode ser determinado pelo somatório dos produtos entre o peso de prioridade da alternativa e o peso do critério, conforme demonstrado na tabela 42.

TABELA 42 - RESULTADO DAS ALTERNATIVAS CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ANALISADOS

	PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA	CUSTOS	SEGURANÇA JURÍDICA	
Pesos	0,746	0,120	0,134	PRIORIDADE FINAL
Normativa + Não Normativa	0,632	0,044	0,383	52,8%
Normativa	0,227	0,090	0,452	24,1%
Não Normativa	0,097	0,291	0,074	11,7%
Não Ação	0,044	0,574	0,074	11,2%

Uma forma mais visual de se apresentar essa informação é dada pelo gráfico de barras empilhadas, conforme Figura 14.

FIGURA 14 - RESULTADO DA ANÁLISE MULTICRITÉRIO - AIR DA REVISÃO DA NR-24



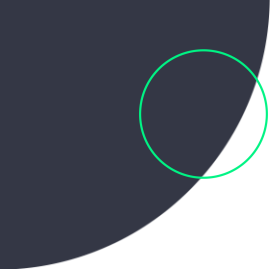
Fonte: elaboração própria.

Após a realização da Análise Multicritério (AMC) por meio da metodologia de Processo de Hierarquia Analítica (*Analytic Hierarchy Process - AHP*), foi possível realizar a Prioridade Global das Alternativas e mapear os impactos de sua atuação regulatória, conforme resumido na tabela 43.

TABELA 43 - PRIORIDADE GLOBAL

Prioridade Global	
Alternativas	Pesos
Normativa + Não Normativa	52,8%
Normativa	24,1%
Não Normativa	11,7%
Não Ação	11,2%

Nesse sentido, para o enfrentamento do problema regulatório identificado, **a alternativa recomendada é uma combinação das alternativas normativa e não normativa, que é composta pelas seguintes ações:**

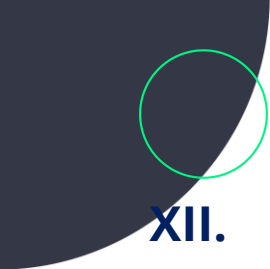


NORMATIVA

- Revisão da NR 24: realizar a revisão do texto da norma, visando a inclusão de anexo específico com os parâmetros técnicos para utilização de contêineres para ocupação humana, notadamente enquanto áreas de vivência, bem como rever o capítulo 24.2 (Instalações Sanitárias) para suprir lacunas quanto à utilização de instalações sanitárias móveis.

NÃO NORMATIVA

- Produzir material de divulgação da norma, disponível e gratuito em endereço eletrônico governamental, para conhecimento da sociedade como um todo, buscando abranger também a ampla gama de trabalhadores que atuam em atividades econômicas com maior propensão à utilização de contêineres.
- Produzir um Guia de Orientação sobre Utilização de Contêineres para Ocupação Humana, notadamente enquanto áreas de vivência.
- Contribuir para a oferta de cursos de capacitação de profissionais de SST por meio da criação e oferta de cursos de capacitação, oferecido pela Escola Nacional de Inspeção do Trabalho (ENIT) e Fundacentro, que possam ampliar a qualificação dos profissionais e melhorar a efetividade das ações gestão associadas à utilização de contêineres para ocupação humana, notadamente enquanto áreas de vivência.



XII. Descrição da estratégia para implementação das alternativas sugeridas

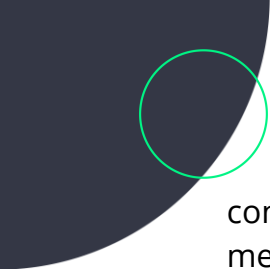
(inciso XII do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Este capítulo do relatório de AIR é destinado à divulgação das estratégias de implantação das alternativas sugeridas: revisão pontual do corpo da NR 24, visando o preenchimento de lacunas normativas relativas à utilização e reutilização de contêineres, bem como de instalações sanitárias móveis, acrescida da produção de material de divulgação da norma, disponível e gratuito em endereço eletrônico governamental, para conhecimento da sociedade como um todo, da produção de um Guia de Orientação sobre Utilização de Contêineres para Ocupação Humana, notadamente enquanto áreas de vivência e da busca pela ampliação da oferta de qualificação aos profissionais de Saúde e Segurança do Trabalho, para correta aplicação das normas relativas às instalações sanitárias móveis e também para utilização e reutilização de contêineres.

As estratégias para a implementação devem ser realizadas com uma atuação diferenciada da Inspeção do Trabalho, precipuamente de forma preventiva e coletiva, para a prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e irregularidades trabalhistas, devendo envolver representantes da categoria laboral e patronal, podendo contar com a participação de outros órgãos públicos envolvidos no tema, associações setoriais e profissionais, e mesmo empresas com grande representatividade no segmento e representantes dos empregados a elas vinculados.

Cumprе destacar que é aplicável o critério de dupla visita ao empregador sujeito à norma celetista quando ocorrer promulgação ou expedição de novas leis, regulamentos ou instruções ministeriais durante o período de noventa dias a contar da vigência das novas disposições normativas. Tal critério é uma condição procedimental que atribui natureza prioritariamente orientadora à atuação da Inspeção do Trabalho, quando o empregador se enquadrar nas hipóteses legais de cabimento que excepcionem a aplicação da regra do art. 628 da CLT. Por fim, devem ser seguidos os procedimentos administrativos adotados pela Inspeção do Trabalho em regulamentação específica.

No planejamento para a implementação das alternativas expostas no capítulo anterior para enfrentamento do problema regulatório, devem ser



contempladas as diversas ações possíveis, com prioridade para as seguintes medidas:

- A.** Realizar a revisão do texto da NR 24, obedecendo aos procedimentos para a elaboração e revisão de normas regulamentadoras relacionadas à segurança e saúde no trabalho e às condições gerais de trabalho, conforme metodologia de regulamentação adotada pela Portaria 672, de 2021, e de forma alinhada com a abordagem desta AIR.
- B.** Produzir material de divulgação da norma, disponível e gratuito em endereço eletrônico governamental, para conhecimento da sociedade como um todo, buscando abranger também a coletividade de trabalhadores que atuam e atividades econômicas com maior propensão à utilização de contêineres como áreas de vivência e de demais instalações sanitárias móveis.
- C.** Produzir um Guia de Orientação sobre Utilização de Contêineres para Ocupação Humana, notadamente enquanto áreas de vivência.
- D.** Contribuir para a qualificação de profissionais de SST por meio da criação e oferta de cursos de capacitação, oferecidos pela Escola Nacional de Inspeção do Trabalho (ENIT) e Fundacentro, que possam ampliar a qualificação dos profissionais e melhorar a efetividade das ações de gestão associadas à utilização e reutilização de contêineres para ocupação humana, notadamente enquanto áreas de vivência.
- E.** Discutir e elaborar mecanismos de acompanhamento sistemático dos riscos analisados nesta AIR e de outros riscos que possam ser identificados durante o processo de implementação.

A SIT, por meio do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador, deve monitorar externalidades que possam impactar no processo de implementação da NR 24 e prever planos de contingências, quando for o caso, bem como discutir e elaborar indicadores para realizar o acompanhamento sistemático dos riscos analisados nesta AIR e de outros riscos que possam ser identificados durante o processo de implementação.



XIII. Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO 31000: Gestão de Riscos - Diretrizes. Rio de Janeiro, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Doenças Relacionadas ao Trabalho**. Manual de Procedimentos para os serviços de saúde. Brasília, 2001.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho – AEAT - 2023**. Disponível em <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/Dados-estatisticos-previdencia-social-e-inss/anuarios-da-previdencia-social>>. Acesso em: 26/02/2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Secretaria de Trabalho. **RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS**. Ano base 2023. Disponível em <<http://pdet.mte.gov.br/rais>>. Acesso em: 02/02/2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Normas Regulamentadoras**. Disponíveis em <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>>. Acesso em: 11/02/2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Guia de elaboração e revisão de Normas Regulamentadoras em Segurança e Saúde no Trabalho**. Brasília, 2018.

BRASIL. Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE. **Guia para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório**. Brasília, 2021.

CANADÁ. **Occupational Health and Safety Act. ONTARIO REGULATION 213/91. CONSTRUCTION PROJECTS**. Disponível em <<https://www.ontario.ca/laws/regulation/910213#BK10>>. Acesso em: 24/02/2025.

CHILE. BCN. Decreto 594. **REGLAMENTO SOBRE CONDICIONES SANITARIAS Y AMBIENTALES BASICAS EN LOS LUGARES DE TRABAJO**. Disponível em: <https://oiss.org/wp-content/uploads/2018/11/8decreto_594_Reglamento_sobre_condiciones_sanitarias_y_ambientales_basicas_en_los_lugares_de_trabajo.pdf>. Acesso em: 30/01/2025.



ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. OSHA. **Regulation 1918.85 Containerized cargo operations.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/regulations/standardnumber/1918/1918.85>>. Acesso em: 30/01/2025.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. OSHA. **Regulation 1926.250 - General requirements for storage.** Disponível em: <<https://www.osha.gov/laws-regs/regulations/standardnumber/1926/1926.250>>. Acesso em: 30/01/2025.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. International Code Council. **International Building Code (IBC)** Disponível em: <<https://codes.iccsafe.org/content/IBC2021P2>>. Acesso em: 30/01/2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **ISO 45001: Occupational health and safety management systems - Requirements with guidance for use.** Genebra, 2018.

OSHA. European Agency for Safety and Health at Work. Directive 89/654/EEC - **Workplace Requirements.** Disponível em <<https://osha.europa.eu/en/legislation/directives/2>> Acesso em: 12/02/2025.

REINO UNIDO. Health and Safety Organization (HSE). **Provision of welfare facilities during construction work.** Disponível em <<https://www.hse.gov.uk/pubns/cis59.pdf>>. Acesso em 26/02/2025.

SAAD, Eduardo; **Consolidação das Leis do Trabalho Comentada**, 46^a Edição, LTr, 2013, E-book (1536 p.), ISBN: ISBN 978-85-361-2458-2.

SAATY, T. L. **Método de Análise Hierárquica.** Tradução de Wainer da Silveira e Silva, McGraw-Hill, Makron - São Paulo, SP, 1991.



Ministério do Trabalho e Emprego
Gabinete do Ministro

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1333/2025/MTE

Processo nº 19966.207779/2024-98

1. Trata-se de avaliação de conveniência e oportunidade para iniciar tratamento de problema regulatório para revisão da Norma Regulamentadora (NR) 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho - Utilização de Contêiner como Áreas de Vivência.

2. Tendo em vista o disposto no Parecer SEI nº 4224916, decido pela investigação do problema regulatório preliminarmente identificado, visto que não se enquadra nas hipóteses de dispensa de AIR previstas no art. 4º do [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#).

3. Restitua-se à Secretaria-Executiva, em prosseguimento.

Brasília, 11 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 11/04/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=5157190&crc=12E5A449, informando o código verificador **5157190** e o código CRC **12E5A449**.